



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 139/19 - GPC

Carazinho, 03 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 26944/19
Hora 11-05
10 JUN. 2019

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 005/19

Res. Francisco Leite
Ass. A

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar n.º 005/19**, desta data, que regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar nº 115/07 e revoga a Lei Complementar nº 219/18 para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente projeto justifica-se, tendo em vista, cumprir as exigências legais junto ao Ministério da Economia com o fim de ajustar pontos para o ideal funcionamento e organização do Regime Próprio de Previdência do Município de Carazinho garantindo a busca pelo Equilíbrio Financeiro e Atuarial e manutenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Todo Regime Próprio de Previdência deve realizar anualmente sua reavaliação atuarial. Quando o resultado demonstra a necessidade de criação ou modificação de plano de amortização, fica o Município obrigado a implementar tal medida por meio de Lei que regulamenta os parâmetros adotados para equacionar seu déficit.

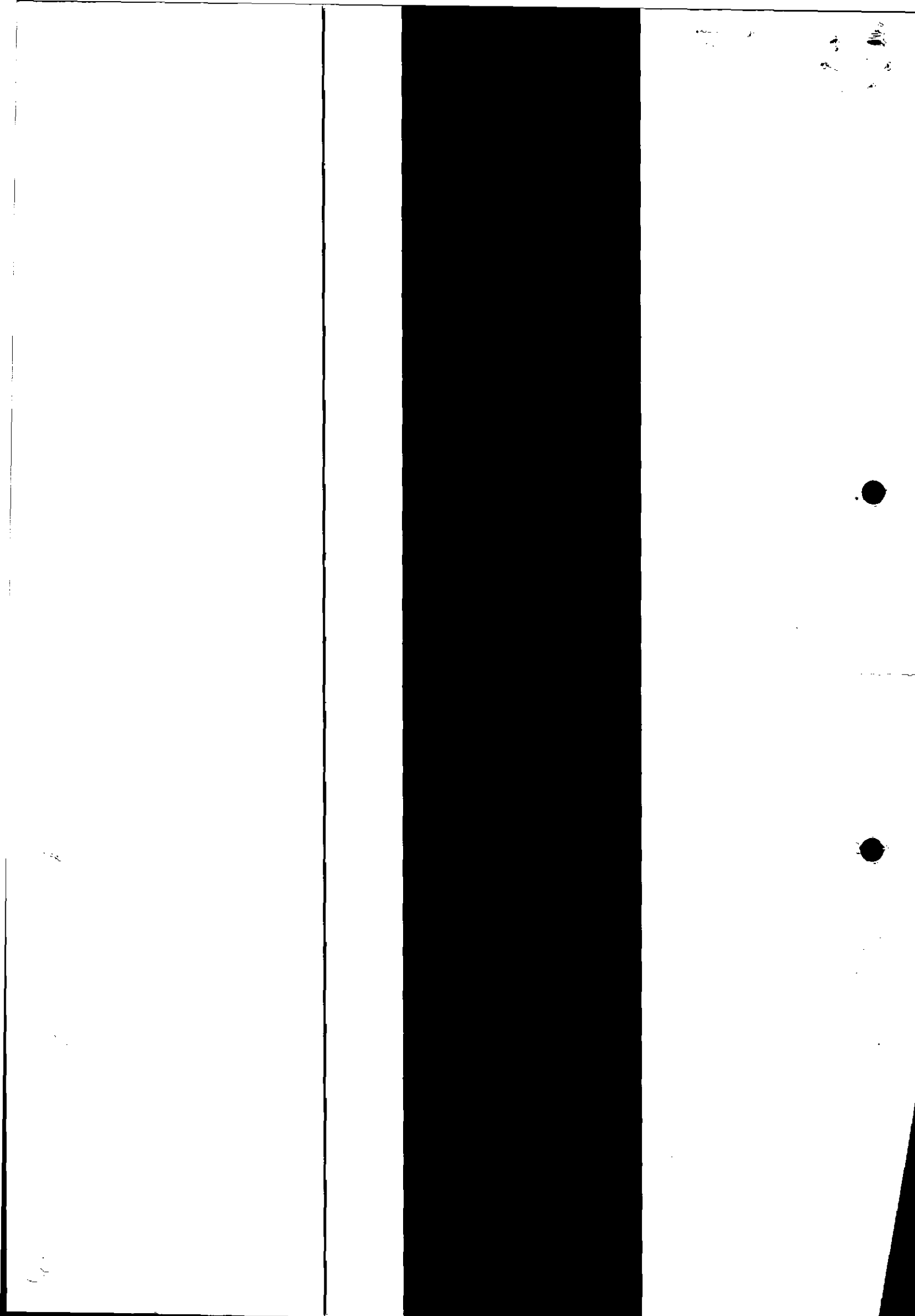
A exigência está definida na legislação abaixo relacionada:

Artigo 36 da Lei Municipal Complementar nº 115/07:

*Art. 36. Contribuição previdenciária de que trata o inciso X do artigo 27 será fixada conforme determinação do Cálculo Atuarial e será equivalente ao valor normatizado e **fixado através da Lei Municipal**.*

Artigo 1º, caput e inciso I da Lei nº. 9.717/98:

***Art. 1º** Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e **atuária**, de modo a **garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Artigo 5º, II, "a" e "b" da Portaria nº. 204/08 do MPS:

***Art. 5º** A SPS, quando da emissão do CRP, examinarão cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:*

II - observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

- a) alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e*
- b) plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.*


E por fim o artigo 19 da Portaria MPS nº. 403/08:

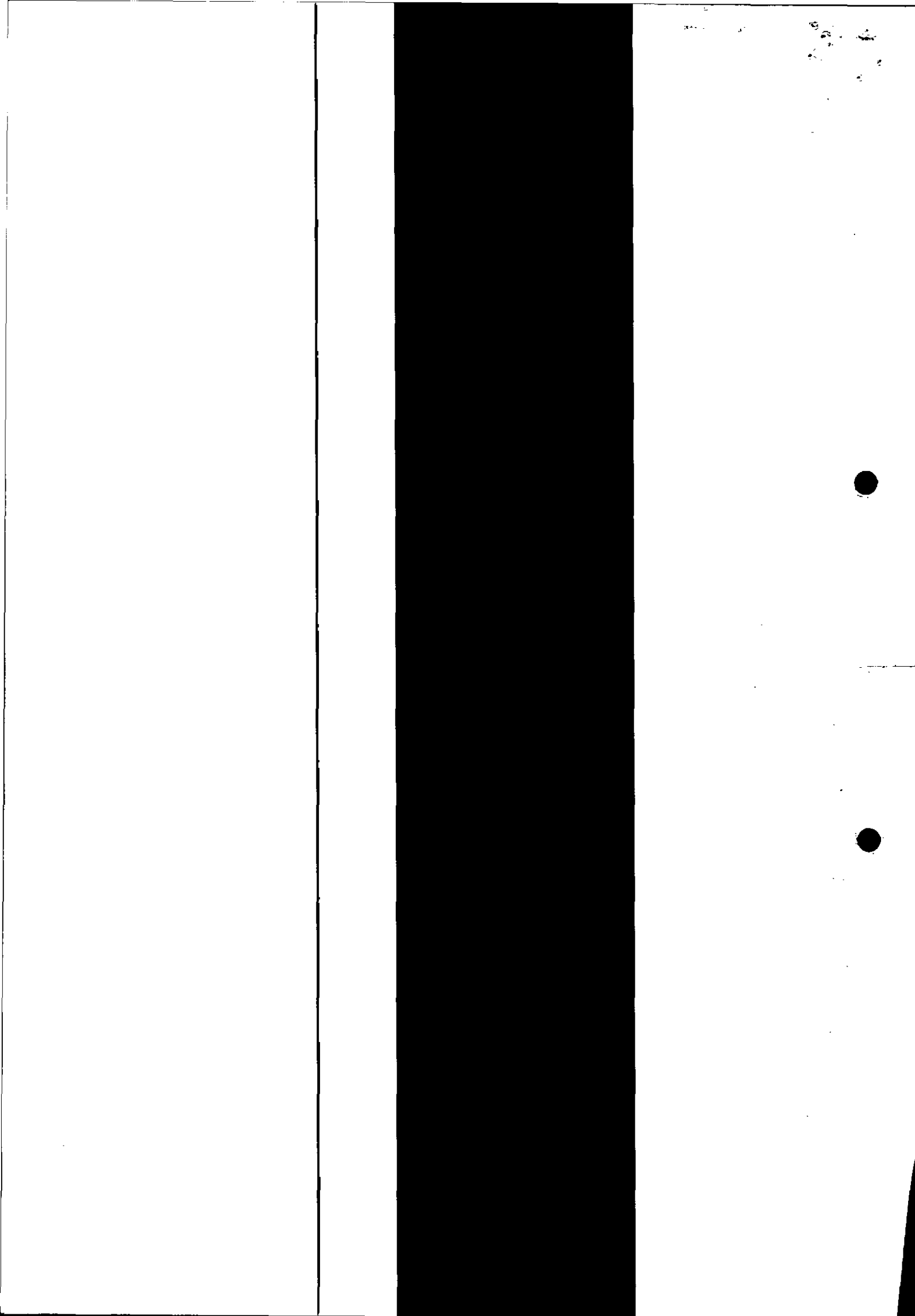
Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente.

RH/DD


Milton Schmitz
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar nº 115/07 e revoga a Lei Complementar nº 219/18.

Art. 1º Esta Lei normatiza e fixa a alíquota de que trata o inciso X do artigo 27 da Lei Complementar nº 115 de 27 de dezembro de 2007, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho - PREVICARAZINHO.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta Lei todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações.

Art. 2º A alíquota da contribuição previdenciária patronal suplementar, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 115/07, será fixada e aplicada conforme a seguinte definição:

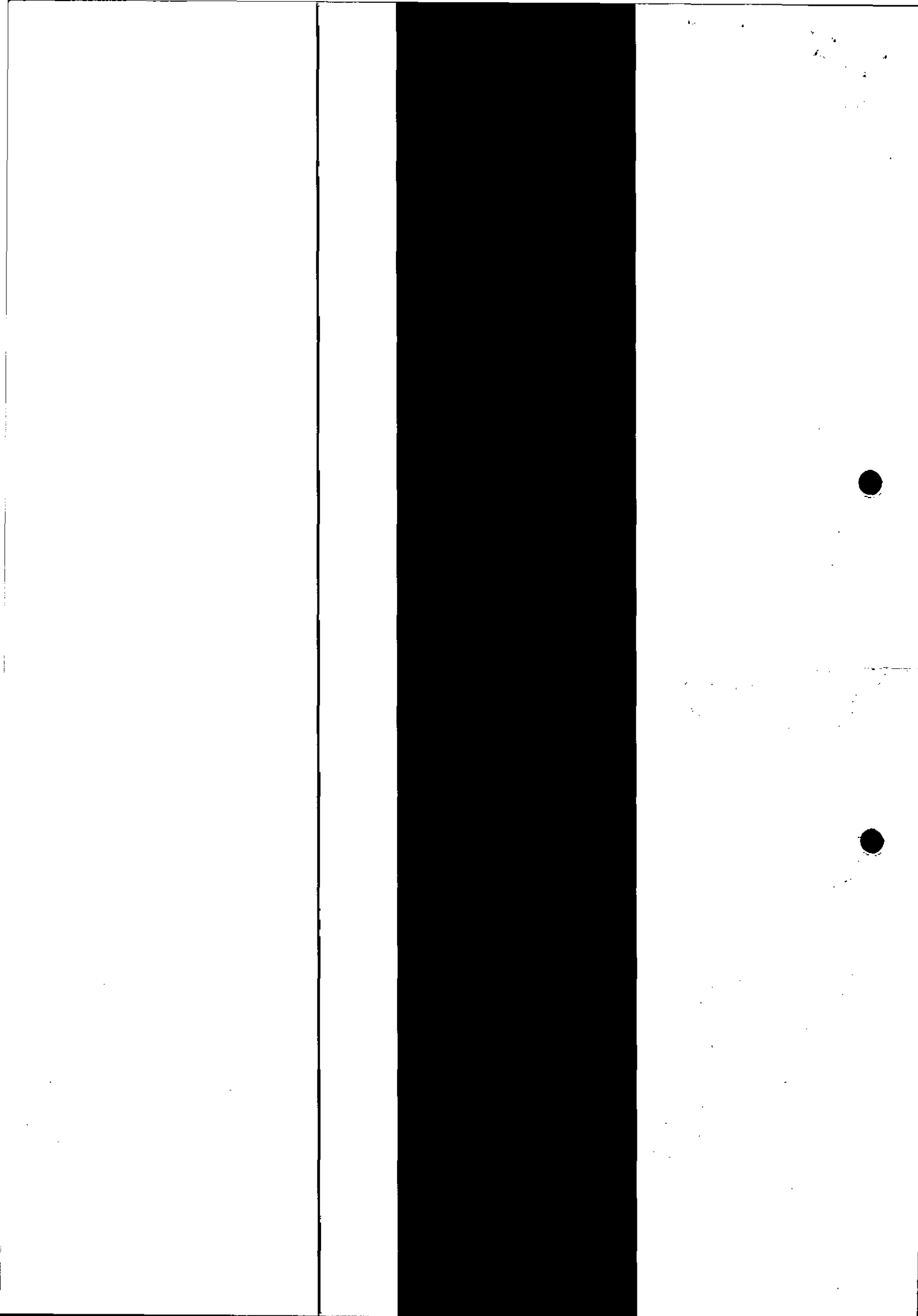
I - No exercício de 2019 até o final do exercício de 2050, alíquota suplementar de 36,94% (trinta e seis vírgula noventa e quatro por cento).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 219/18.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito



53 a exemplo de cidades que já realizaram esse procedimento, citando Tupanciretã.
 54 Prossequindo, Michele falou sobre a proporção atual de ativos para inativos, que está em
 55 1,6, quando o recomendado pela Secretaria de Previdência para manter o equilíbrio é a
 56 proporção de 3:1. Comentou que por esse motivo, devem sempre haver novas
 57 nomeações no serviço público. A atuária falou que com a Portaria 464/18, existe a
 58 possibilidade da aplicação do LDA (Limite do Déficit Atuarial), que é um desconto no valor
 59 do déficit, ou a parcela relativa ao déficit que poderá não compor o plano de amortização,
 60 segundo o perfil de cada Município. O nosso Município enquadra-se no perfil 2 de 4
 61 (sendo 1 o pior), considerado com risco atuarial muito alto. Michele explicou que o prazo
 62 máximo de amortização pode ser usado, que é de 35 anos, porém quando o prazo
 63 máximo é usado, não se pode usar o abatimento do LDA. O relatório do cálculo
 64 apresentado prevê o fim do pagamento da alíquota suplementar em 2046, e estabelece
 65 um percentual de amortização de 36,94% para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.
 66 Por fim, Michele demonstrou que o índice de cobertura atual das aposentadorias e
 67 pensões é de apenas 20,25%, considerando o patrimônio atual X reserva matemática, ou
 68 seja, o déficit é de R\$294.499.277,21, no entanto, esse índice vem aumentando nos
 69 últimos anos, sugerindo que o Plano de Custeio está adequado, bem como todas as
 70 premissas adotadas nas últimas avaliações. Falou ainda dos possíveis fatores que
 71 causaram o déficit, como o atraso ou falta de repasses das contribuições. Neste momento
 72 a Conselheira Luciana se manifestou e disse ser a evidente causa do déficit do Previ, uma
 73 vez que as contribuições só passaram a ser feitas a partir de 2002 e a amortização do
 74 passivo apenas em 2010. Michele colocou que sempre busca-se culpados, mas que
 75 quando não houve contribuição a população se beneficiou dos recursos, ou seja, todos
 76 tem uma parcela de culpa. Outras hipóteses para o déficit são a utilização dos recursos
 77 financeiros para outros fins, que não previdenciários; plano de custeio inadequado;
 78 aumentos salariais acima da inflação; rendimento das aplicações abaixo da meta atuarial
 79 e ingresso de novos servidores sem a devida compensação previdenciária, ao que
 80 Michele evidenciou a importância em prever o impacto atuarial sempre que a
 81 Administração promover alterações na legislação municipal e, principalmente, no estatuto
 82 dos servidores. Por fim, Michele comentou que pode-se realizar diversos cálculos com
 83 resultados diversos, e todos eles poderão estar corretos, pois depende do método
 84 utilizado para realização do mesmo, mas que o cálculo que vale sempre será aquele
 85 aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme determina a Portaria 464/18. Michele
 86 ainda questionou se alguém estava com dúvidas sobre sua explanação, ao que ninguém
 87 se manifestou. Após, os Conselheiros deliberaram, e por unanimidade de votos,
 88 aprovaram o relatório de avaliação atuarial apresentado, que deverá seguir com o Projeto
 89 de Lei que define a alíquota suplementar do passivo atuarial, a ser adotada ainda em
 90 2019, de 36,94% até o ano de 2046. Nada mais havendo a ser tratado, lavrei a presente
 91 ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Antonio
 Scopeliano

Alina L. Botto
 Michele W.S.

B

Luciana
 Juliane

Caro

Paulo

Paulo

Fabio Augusto da Silva

Antonio Mafei Tamara Guadagnoli

Allen Paulo

1
 2 Aos seis dias do mês de junho de
 3 Prefeitura Municipal de Carazinho
 4 Conselheiros titulares do Conselho
 5 Johner, Fábio Augusto da Silva, Emílio
 6 suplentes Ellen Carla Severo dos Santos
 7 membros do Conselho Fiscal Jaime
 8 Instituto Diolena Maria Capitâncio, o Diretor
 9 representando o Município o procurador
 10 Fazenda Adroaldo De Carli, o Sr.
 11 Presidente da Câmara de Vereadores
 12 Albuquerque de Azevedo e Tenente
 13 Natacha Schafer e Tarcila de Quadros
 14 Alisson Bottega, Carla Luciane Bortolotto
 15 Scheidmandel, representantes da imprensa
 16 e da Câmara de Vereadores, além
 17 Dall'Agnol para discutir e deliberar
 18 2019. 1) A Presidente Diolena deu bo
 19 a atuação da empresa Gestor Um, o
 20 Atuarial do exercício 2019. Em segu
 21 explicou a ausência do Prefeito, q
 22 tratando de assuntos do Município.
 23 Projeto de Lei o cálculo atuarial rea
 24 empresa contratada pelo Executivo
 25 vencimento em 16 de junho. 2) A s
 26 apresentando algumas lâminas com
 27 cálculo atuarial, explicando que ele
 28 recursos necessários para manter o
 29 para execução do cálculo usam-se d
 30 Salientou que a taxa de juros utiliza
 31 investimentos do Previ, só se alterar
 32 taxa de crescimento real dos prove
 33 média dos últimos 5 anos. Michele f
 34 Portaria 464/18 do Ministério da Faz
 35 avaliações atuariais dos regimes pró
 36 mudanças nos parâmetros do cálculo
 37 para o passivo e para a projeção da
 38 financiamento, e o Previ adota o mé
 39 estabelece que para alterar o método
 40 mesma alíquota complementar. Ao se
 41 servidores ativos apresentada na tab
 42 analisados são fornecidos pelo Previ.
 43 importância do recenseamento prev
 44 quando ocorrem inconsistências devid
 45 de contribuição anterior ao serviço p
 46 que resulta em valores de déficit dif
 47 devidamente atualizados. O Diretor
 48 informado o tempo de trabalho anterior
 49 explicou que não somente o tempo a
 50 o extrato previdenciário fornecido pe
 51 Também colocou que a administraçã
 52 ocorrer o recenseamento e quais doc

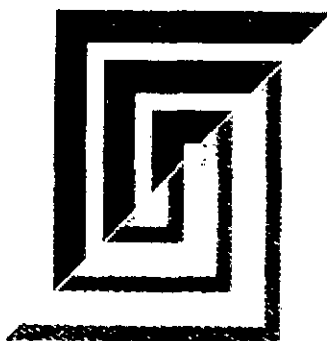
abinete do Prefeito, na
 ão extraordinária, os
 so, Caroline Machado
 Marcondes Siqueira, os
 no Santiago Pereira, os
 auchert, a Presidente do
 eiro Fernandes Vedana,
 piana, o Secretário da
 Lori Luiz Bolesina, o
 ereadores João Pedro
 Controle Interno Tatiana
 tuto Aline Adam Barth,
 ehl e Michele Weber
 e imprensa do município
 ria Michele de Mattos
 ão atuarial do exercício
 a reunião, apresentando
 planar sobre o Cálculo
 ação Lori Luiz Bolesina
 smo estar em Brasília
 em apresentar junto ao
 mais pelo realizado por
 legal, pois o CRP tem
 meçou sua explanação
 alando sobre o que é o
 a estabelecer quais os
 RPPS. Esclareceu que
 ois são os mais atuais.
 %) segue a política de
 esta. Mencionou que a
 segue a apuração da
 as regras trazidas pela
 s normas aplicáveis às
 que promoveu algumas
 taxa deve ser a mesma
 tem vários métodos de
 que a Portaria 464/18
 de 5 anos utilizando a
 ro de dependentes dos
 colocou que os dados
 unicipio, e evidenciou a
 idade do cálculo, pois
 no dependentes, tempo
 mais conservadora, o
 se os dados estiverem
 ntou como deve ser
 cálculo, ao que Michele
 o, mas pode-se utilizar
 sistema de informações.
 amentando como deve
 ados pelos servidores,

X go A

OB LMS J ap

MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL
ATUÁRIA MIBA Nº 2.991

JOEL FRAGA DA SILVA
ATUÁRIO MIBA 1.090



GESTOR

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – EXERCÍCIO 2019
ANO BASE CADASTRAL 2018
Nº 212/2019

CARAZINHO
MAIO/2019

1	INTRODUÇÃO	3
2	DAS PREMISSAS E DIR	5
2.1	REGIMES FINANCEIROS E MÉTOD	5
2.2	PREMISSAS BIOMÉTRICAS	5
2.3	PREMISSAS FINANCEIRAS	5
3	DA BASE CADASTRAL	6
3.1	SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL	6
3.2	PERFIL DA POPULAÇÃO SEGURA	6
3.3	COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM	8
3.4	ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES	9
3.5	ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADO	11
3.6	ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTA	12
4	DA APURAÇÃO DO RE	13
4.1	INTRODUÇÃO	13
4.2	RESERVA MATEMÁTICAS	13
4.3	RESULTADO ATUARIAL SEM APLI	14
4.4	LIMITE DE DÉFICIT ATUARIAL	15
4.5	PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇ	17
4.6	PLANO DE CUSTEIO DO PLANO P	17
4.7	PROJEÇÃO DAS FUTURAS APOSE	19
4.8	PROJEÇÕES ATUARIAIS	20
4.9	PROVISÕES MATEMÁTICAS PROJE	20
4.10	HISTÓRICO DE RENTABILIDADE D	20
4.11	ANÁLISE COMPARATIVA DO RESU	21
4.12	ANÁLISE COMPARATIVA DO PLAN	22
5	DO PARECER ATUARIA	23
6	ANEXOS	24

1 INTRODUÇÃO

Na condição de assessoria atuarial contratada para realizar a Avaliação Atuarial do exercício 2018, tendo por base o cadastro dos servidores posicionados no mês de Dezembro/2018 e legislação vigente, passam-se a apresentar os resultados no presente relatório referentes ao **Plano Previdenciário** do Município de CARAZINHO.

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata esta avaliação, do RPPS do Município de CARAZINHO, que é o regime previdenciário destinado aos servidores públicos com vínculo ao respectivo Estatuto do Servidor Público e tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do **equilíbrio financeiro e atuarial** estabelecido no art. 40 da Carta Magna.

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

“Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

.....

“Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.”

Cada Ente Federativo, seja a União, os Estados e os Municípios, seguindo a autorização dada pela CF, instituiu o seu RPPS, ainda que nem todos os Municípios o tenham criado. O Município de CARAZINHO implantou o seu Regime Jurídico do Servidor Público através da Lei Municipal (LM) nº 007/90 de 04/04/1990 e o RPPS também em 1990, reformulado em 2001 através da Lei Complementar nº 062/01, encontrando-se vigente através da LM nº 115/2007 de 27/12/2007, e suas alterações. A

legislação municipal define que o RPPS compreende a pensão por morte, auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade para seus dependentes.

Por sua vez, a Lei nº 9.717/96 estabelece as normas para a organização e o funcionamento do RPPS municipal, como o servidor estável, abrangido pelo RPPS, admitido até 05 de outubro de 1988, e a aquisição da estabilidade no serviço público.

Não obstante às exigências estabelecidas no Resultado da Avaliação Atuarial, este relatório apresenta:

- a) As Reservas Matemáticas, do ativo e do passivo atuarial posicionado;
- b) As respectivas Provisões Matemáticas;
- c) O plano de custeio que garante a sustentabilidade;
- d) O Parecer Atuarial conclusivo, emitido pelo Público, o Gestor do RPPS, sobre as obrigações fundamentais à longo prazo.

Os objetivos acima apresentados são:

I – Para os servidores:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e,
- g) salário-família.

II – Para os dependentes:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

A concessão destes está estabelecida em todas as modificações impostas pelas alterações para simular o momento do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas, com grande grau de precisão os compromissos futuros do RPPS (reserva de custeio).

os de aposentadoria, auxílio-reclusão por morte e auxílio-reclusão

64/18 estabelecem as normas vigentes para os servidores em cargo efetivo, bem como as normas constitucionais Transitórias, e o tempo previsto para a aquisição da estabilidade no serviço público.

DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial

do RPPS que dimensionam o custo do RPPS;

elementos contábeis;

do RPPS;

elaborados a fim de orientar o Gestor do RPPS, com respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à longo prazo do Município de CARAZINHO.

Os objetivos acima apresentados são:

especial no art. 40, incluindo as alterações nas quais serviram de parâmetro para a concessão do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas, com grande grau de precisão os compromissos futuros do RPPS (reserva de custeio).

2 DAS PREMISSAS E DIRETRIZES ATUARIAIS

2.1 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Benefícios Garantidos pelo RPPS	Regime Financeiro ⁽¹⁾	Método ⁽²⁾
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	CAP	PUC
Pensão por Morte do servidor Ativo	CAP	PUC
Pensão por Morte do Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	PUC
Pensão por Morte do Aposentado por Invalidez	CAP	PUC
Auxílio-doença	RS	-
Salário-maternidade	RS	-
Auxílio-reclusão	RS	-
Salário-família	RS	-

⁽¹⁾ Regime Financeiro

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

RS = Repartição Simples

CAP = Capitalização

⁽²⁾ Método de Financiamento

PUC = Crédito Unitário Projetado

2.2 PREMISSAS BIOMÉTRICAS

Premissa Biométrica	Parâmetro
Mortalidade de Válidos	Tábua IBGE 2017
Sobrevivência de Válidos	Tábua IBGE 2017
Mortalidade de Inválidos	Tábua IBGE 2017
Ocorrência de Invalidez	Álvaro Vindas
Composição Familiar	Do próprio grupo de servidores
Novos Entrados	Não considerado

2.3 PREMISSAS FINANCEIRAS

Premissa Financeira	Parâmetro
Taxa Real de Juros (fator de capitalização e descapitalização)	6,00%
Taxa de crescimento real das remunerações	1,59%
Taxa de crescimento real dos proventos	Não adotado
Indexador da Política de Investimentos	INPC
Fator de Valor Real das remunerações ao longo do tempo	100%
Fator de Valor Real dos proventos ao longo do tempo	100%

3 DA BASE CADASTRAL

3.1 SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL

Os dados dos servidores do CARAZINHO foram fornecidos pela A e a consistência dos mesmos. Após confiável e suficiente para se alcançar

3.2 PERFIL DA POPULAÇÃO SEGMENTADA

A população de servidores nos últimos 3 anos:

Tabela 1

Base cadastral	31/12/2017
Ativos	1210
Aposentados	47
Pensionistas	124
Total	1381
Variação (%)	3,15%

Estes quantitativos demonstram o equilíbrio do plano. Quando analisado o segmento no grupo total, resultou no q

Tabela 2 – Proporção

Ativos
61,42%

Para melhor visualização, a forma de gráfico. Deste modo, pode-se quais definirão as reservas, plano de cu grupo de pessoas.

Ao se analisar os dados das grupo total, enquanto que os inativos e de ativos por aposentados e pensionistas financeiro e atuarial, constata-se que é

3.2 CARACTERÍSTICAS

do vinculados ao RPPS de quanto ao conteúdo necessário considerou-se que a base é

a seguinte distribuição nos

segmento

	31/12/2018
	1.210
	641
	119
	1970
Variação (%)	3,15%

servidores o que contribui para o quanto à proporção de cada

Ativos e Pensionistas

Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
1,6

nação acima, mas agora em os compromissos do RPPS, os deficits técnicos oriundos deste

ativos representam 61,42% do quando se analisa a proporção custos atuariais e no equilíbrio



GESTOR

EMPRESA DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

508

Gráfico 1 – Relação Ativos x Inativos

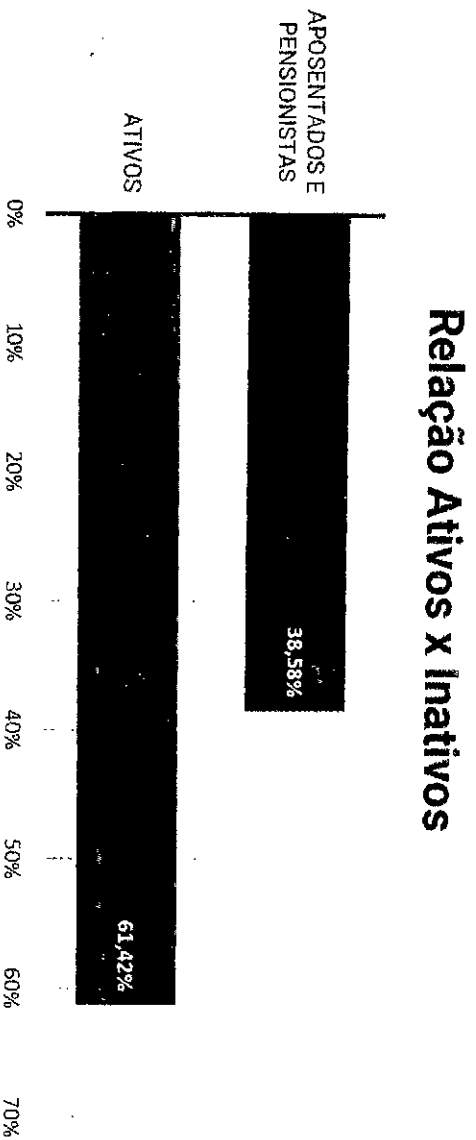
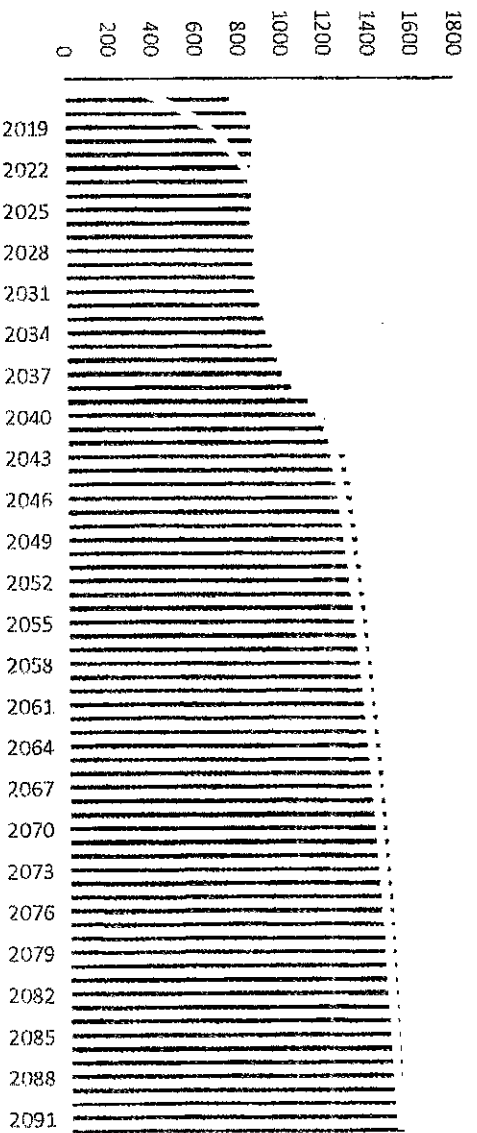


Gráfico 2 – Evolução do número de participantes aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS



3.3 COMPOSIÇÃO DA DESPESA

Tabela 3

Tipo	Quantidade
ATIVOS	1.210
APOSENTADOS	641
PENSIONISTAS	119
TOTAL	1.970

Na tabela acima se destaca dos salários, compreendidos estes atualmente com **41,00%** no total, o custo

Para maior evidência e considerando-se para tal o custo normal

Tabela 4 - C

Tipo	Remuneração
ATIVOS	3.3
APOSENTADOS	2.0
PENSIONISTAS	29
TOTAL	5.6

Fica evidente que atualmente representam **67,50%**, enquanto o plano a capacidade de capitalização do Fundamental da Economicidade do sistema, maior será a economia dos vinculados ao RPPS.

REGURADA

%	Remuneração Média
9,00	2.740,41
5,71	3.131,12
5,29	2.496,41
100	2.852,80

pensionistas em relação ao total enciando que estes participam ano de custeio.

o que é de **79,50%** no total, a contribuição, tem-se:

ionistas	lo (R\$)	% sobre Base de cálculo total
	17	
	17	58,80
	17	8,70
		67,50

oria e pensão dos servidores nam evidentes estes percentuais ais importante para o Princípio capacidade de capitalização do sos futuros com os servidores

C. 9

3.4 ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS
Tabela 5 – Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Servidores	900	310	1210
Folha Mensal	R\$2.365.935,83	R\$949.964,82	R\$3.315.900,65
Benefício Médio Mensal	R\$2.628,82	R\$3.064,40	R\$2.846,61
Idade Mínima Atual	21	22	21,5
Idade Máxima Atual	72	72	72
Idade Média Atual	44	46	45
Idade Mínima de Admissão	17	17	17
Idade Máxima de Admissão	68	65	67
Idade Média de Admissão	33	34	33
Idade Média de Aposentadoria Projetada	61	66	64

Tabela 6 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
Até 25	15	1,24%
26 a 30	92	7,60%
31 a 35	160	13,22%
36 a 40	203	16,78%
41 a 45	180	14,88%
46 a 50	219	18,10%
51 a 55	167	13,80%
56 a 60	109	9,01%
61 a 65	46	3,80%
66 a 75	19	1,57%
Acima de 75	0	0,00%
Total	1210	100%

Tabela 7 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência
Até 25	257	21,24%
26 a 30	288	23,80%
31 a 35	243	20,08%
36 a 40	174	14,38%
41 a 45	124	10,25%
46 a 50	77	6,36%
51 a 55	33	2,73%
56 a 60	10	0,83%
61 a 65	3	0,25%
66 a 75	1	0,08%
Acima de 75	0	0,00%
Total	1210	100%

Tabela 8 - Di

Intervalo
Até R\$ 1.760,00
R\$ 1.760,01 até 3.520,00
R\$ 3.520,01 até 4.400,00
R\$ 4.400,01 até 5.645,80
Acima de 5.645,81
Total

Tabela 9 - Distribuição

Intervalo
Até 50 anos
51 a 55
56 a 60
61 a 65
66 a 70
Acima de 70
Total

Tabela 10 -

Intervalo
Sem dependentes
Com 1 dependente
Com 2 ou mais dependentes
Total

Faixa Salarial

Faixa Salarial	Frequência
	29,17%
	47,85%
	11,57%
	6,20%
	5,21%
Total	100%

ovável de Aposentadoria

Intervalo	Total
	69
	225
	286
	229
	160
	241
Total	1210

por Dependentes

Intervalo	Frequência
	51,98%
	47,44%
	0,58%
Total	100%

36
 0

3.5 ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADOS
Tabela 11 – Estatísticas dos Aposentados

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Servidores	482	159	641
Folha Mensal	R\$1.492.114,68	R\$514.934,62	R\$2.007.049,30
Benefício Médio Mensal	R\$3.095,67	R\$3.238,58	R\$3.167,13
Idade Mínima Atual	33	38	35,5
Idade Máxima Atual	88	98	93
Idade Média Atual	62	69	66

Tabela 12 – Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
30 a 40	3	0,47%
41 a 45	2	0,31%
46 a 50	23	3,59%
51 a 55	100	15,63%
56 a 60	111	17,34%
61 a 65	135	21,09%
66 a 75	195	30,47%
Acima de 75	71	11,09%
Total	640	100%

Tabela 13 – Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	141	22,00%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	235	36,66%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	218	34,01%
R\$ 4.400,01 até 5.645,80	19	2,96%
Acima de 5.645,81	28	4,37%
Total	641	100%

Tabela 14 – Aposentados por Dependentes

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	296	46,18%
Com 1 dependente	298	46,49%
Com 2 ou mais dependentes	47	7,33%
Total	641	100%

3.6 ESTATÍSTICAS DOS PENSION

Tab

Discriminação
Quantidade de Servidores
Folha Mensal
Benefício Médio Mensal
Idade Mínima Atual
Idade Máxima Atual
Idade Média Atual

Tab

Discriminação	Total
Quantidade de Servidores	119
Folha Mensal	R\$297.072,31
Benefício Médio Mensal	R\$2.230,94
Idade Mínima Atual	10
Idade Máxima Atual	90
Idade Média Atual	55

Tab

Intervalo
Até 36
36 a 40
41 a 45
46 a 50
51 a 55
56 a 60
61 a 65
66 a 75
Acima de 75
Total

Tab

Intervalo	Frequência
Até 36	17,65%
36 a 40	1,68%
41 a 45	1,68%
46 a 50	0,84%
51 a 55	5,04%
56 a 60	10,92%
61 a 65	10,08%
66 a 75	26,05%
Acima de 75	26,05%
Total	100%

Tab

Intervalo
Até R\$ 1.760,00
R\$ 1.760,01 até 3.520,00
R\$ 3.520,01 até 4.400,00
R\$ 4.400,01 até 5.645,00
Acima de 5.645,81
Total

Tab

Intervalo	Frequência
Até R\$ 1.760,00	47,90%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	32,77%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	8,40%
R\$ 4.400,01 até 5.645,00	5,04%
Acima de 5.645,81	5,88%
Total	100%

4 DA APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

4.1 INTRODUÇÃO

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em Dezembro/2018, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

4.2 RESERVA MATEMÁTICAS

A Reserva Matemática Total calculada sob o regime de capitalização divide-se em dois grandes grupos:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC Líquida:** resulta da equação entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do grupo de **Servidores Ativos**.

Tabela 18 A – Demonstrativo dos Valores de VABFs e VACFs

REFERÊNCIA	Total (R\$)
VABF (RMBAC):	242.132.070,64
VACF - Adm. (RMBAC):	(47.455.672,71)
VACF - Serv. Ativo (RMBAC):	(29.376.049,51)
Resultado	165.300.348,42

- b) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC Líquida:** resulta da equação entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do grupo de **Servidores Inativos e dos Pensionistas**.

Tabela 18 B - Des

VACFs

REFERÊ	Total (R\$)
VABF (R	320.767.222,03
VACF - Adm	(2.414.858,85)
VACF - Serv. I	(1.494.847,91)
Resul	316.857.515,27

No item a seguir se apresen
Líquidas em confronto com os ativos d

o pelas Reservas Matemáticas
Dezembro/18.

4.3 RESULTADO ATUARIAL SEM

Na tabela abaixo está o Resul

arial 2019:

REFERÊ	Total (R\$)
RMBAC (VA	165.300.348,42
RMBC (VAE	316.857.515,27
RESERVA MATEMÁTICA	482.157.863,69
COMPENSAÇÃO FINA	56.289.929,26
COMPENSAÇÃO FIN	(2.399.705,20)
ATIVO REAL DO PLA	97.616.323,83
RESULTADO ATUARIAL (D	330.651.315,80

O resultado acima apresen
de CARAZINHO, cuja origem se deu

denciário do RPPS do Município
mais dos seguintes fatores:

- a) Aplicação de um Plano de C
- b) Atraso ou falta de repasse d
- c) Utilização dos recursos fina
- d) Aumentos salariais para os
premissa de crescimento sa
- e) Rendimentos das aplicações
atuarial esperado (meta atu
- f) Ingresso de novos servidores

ção do RPPS;

revidenciários;

cima da inflação e superando a

eiros do RPPS abaixo do mínimo

eira previdenciária;

- g) Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema; e,
- h) Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público.

REFERÊNCIAS:

⁽¹⁾RMBAC: Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – Líquida.

⁽²⁾RMBC: Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – Líquida.

⁽³⁾RESERVA MATEMÁTICA TOTAL: somatório da RMBAC e RMBC líquidas.

⁽⁴⁾COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À RECEBER: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de que trata a Lei Federal nº 9.796, e de acordo com a Portaria MPS nº 464/2018. Para o presente estudo foi utilizado o percentual de 10% do somatório do VABF (RMBAC + RMBC), de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa nº 09 de 21/12/2018, uma vez que a base cadastral da população segurada apresentou este tempo de vínculo médio ao RGPS.

⁽⁵⁾COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À PAGAR: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de que trata a Lei Federal nº 9.796, e de acordo com a Portaria MPS nº 464/2018, tendo por base o número de servidores exonerados do Ente, desde a instituição do RPPS até o momento, suas remunerações e o período de contribuição.

⁽⁶⁾ATIVO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO: valor da reserva financeira acumulada até 31/12/2018.

⁽⁷⁾RESULTADO ATUARIAL: valor resultante da apuração do resultado que indica um **déficit atuarial** do Plano Previdenciário, que necessita ser amortizado de acordo com § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08 ou coberto integralmente através de aporte de valores, dação em pagamento ou cessão de créditos.

4.4 LIMITE DE DÉFICIT ATUARIAL

A instrução normativa número 7 de 21/12/2018 que dispõe sobre os planos de amortização do deficit atuarial dos regimes próprios de previdência social, traz em seu artigo 2º.

Art. 2º Poderá ser deduzido, do valor do deficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado em função de um dos seguintes fatores:

- I - duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou
- II - sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

§ 1º O plano de amortização apontado na avaliação atuarial menos

[...]

Art. 4º O déficit atuarial relativo a uma das seguintes opções:

I - caso seja utilizada a duração

$$LDA = (DP \times a) / 100 \times \text{deficit}$$

onde:

LDA = Limite do Deficit Atuarial atuarial que poderá não compor o plano

DP = duração do passivo da dívida em anos, sem utilização da hipótese de avaliação atuarial da respectiva avaliação atuarial da respectiva avaliação atuarial normativa específica da Secretaria de

a = constante definida no art

Para o Município de CARAZINHO do passivo e os resultados obtidos são

resultado atuarial deficitário

LDA calculado de acordo com

seguinte fórmula do LDA:

do a parcela relativa ao deficit

os líquidos do RPPS, expressa calculada de acordo com o fluxo pelo aprovados por instrução

al do RPPS.

como parâmetro base a duração

	DP
(+) Ativos Garantidores (R\$)	97.616.323,83
(-) Provisão Matemática Total (R\$)	428.267.639,63
(-) Provisões Matemáticas de Beneficiários (R\$)	285.006.143,34
(-) Provisões Matemáticas de Beneficiários (R\$)	143.261.496,29
(-) Resultado Atuarial (R\$) sem a Provisão Matemática Total	-330.651.315,80
Déficit/Superávit RMBaC (R\$)	-187.389.819,51
Déficit RMBaC (R\$)	-143.261.496,29
Perfil Atuarial	Perfil 2
Duração do Passivo ou Sobrevida	14,42
LDA Constante (a) - Duration	1,75
LDA - Duration (R\$)	-36.152.038,59
Déficit Mínimo a Equacionar (R\$)	-294.499.277,21

Observa-se então que a equacionar um déficit atuarial de parâmetros de prazo de amortização

do Município de CARAZINHO, necessita no capítulo a seguir, os novos

13

4.5 PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

O Artigo 6º da Instrução Normativa nº 9 de 21/12/2018, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado, onde o prazo máximo possível para o Município de CARAZINHO é:

II - caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA:

a) o prazo do plano de amortização deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Prazo} = DP \times c$$

onde:

DP = duração do passivo, conforme definido no inciso I do art. 4º.

c = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS.

Tabela 21 – Prazo Máximo de Amortização

Duração do Passivo ou Sobrevida Média (anos)	14,42
Constante (c)	2,00
Prazo Máximo de Amortização (anos)	28

Assim sendo, o Município de CARAZINHO, pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo máximo de 28 anos, iniciando a contagem a partir do exercício vigente de 2019.

4.6 PLANO DE CUSTEIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

A partir dos resultados encontrados e apresentados no item anterior, passa-se a estabelecer o Plano de Custeio adequado ao RPPS do Município de CARAZINHO, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

O referido plano de custeio do RPPS está composto da seguinte forma:

- Alíquota Normal: valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotado, referente a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

- Alíquota Especial (Suplementar): valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Atualmente a contribuição na legislação Municipal:

dispostas da seguinte forma

Contribuintes:	ALÍQUOTA
Servidores Ativos	11,00% Custo Normal
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custo Normal
Ente Público – Empregador	22,00% Custo Normal 44,50% Custo Especial

DE CONTRIBUIÇÃO

por pelo efetivo exercício do cargo
 ns pecuniárias permanentes
 dicionais de caráter individual, ou
 qualquer natureza, incorporadas ou
 rporáveis.
 das pensões que supera o limite
 ara os portadores de doenças
 o para os benefícios do RGPS, nos
 do art. 40 da CF respectivamente.

segurados que contribuem.

O art. 40 da Constituição Federal e atuarial, pressupõe que o conjunto de tempo. A receita contributiva, quando e receita financeira (capitalização) – de forma o plano de custeio sugerido a

servação do equilíbrio financeiro frente às despesas ao longo do ensação financeira previdenciária ffícios atuais e os futuros. Desta stitucional:

Custo Normal das aposentadorias e	24,30%
Custo Normal dos demais benefícios	2,23%
Custo Normal da Taxa de administração	2,00%
CUSTO NORMAL TOTAL	28,53%

A Portaria 464 em seu artigo de contribuição relativa à cobertura método de financiamento utilizado. possui em lei o plano de custeio que alíquotas já praticadas em Lei e, o ex do passivo.

al, poderá ser mantida a alíquota superior àquela determinada pelo Portanto, como o Município já ecomenda-se a manutenção das zado para ajudar na recuperação

O custo normal total apontado no item 4.3 deste relatório 28 anos, através de alíquota espec

ção não houvesse o déficit atuarial enciamento do referido déficit em ções nos artigos 49, 55, 64 e 65

214-

da Portaria 464/18. O plano de custeio total aqui apresentado não é praticado pelo RPPS de CARAZINHO. Portanto, para atender a legislação vigente e cumprir o requisito de equilíbrio financeiro e atuarial, em especial para o Custo Especial, sugere-se o seguinte:

Ano	%
2019 – 2046	36,94%

Agora o Plano de Custeio do RPPS está completo e garante o equilíbrio financeiro e atuarial, com a seguinte composição:

Custo Normal	28,53%
Custo Especial – Período 2019 até 2046	36,94%
Custo Total	65,47%

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2046, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

4.7 PROJEÇÃO DAS FUTURAS APOSENTADORIAS E PENSÕES

Com base nas informações cadastrais dos servidores, fornecidas pelo Ente, procedeu-se a simulação dos próximos benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos. Tal projeção leva em consideração a idade atual do segurado, a idade projetada de aposentadoria, o tempo anterior à nomeação (quando informado) e, para as pensões, a probabilidade de morte dos servidores.

Tabela 22 – Projeção das futuras aposentadorias e pensões

ANO	APOSENTADOS E PENSIONISTAS		FOLHA DE PAGAMENTOS		% DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO
	NOVOS	ACUMULADO	NOVOS	ACUMULADA	
2018	0	760	0,00	2.304.121,61	67,50%
2019	79	839	299.587,05	2.640.344,20	76,14%
2020	17	856	62.688,27	2.745.013,94	77,92%
2021	7	863	26.802,28	2.815.461,94	78,67%
2022	0	861	0,00	2.860.227,79	78,67%
2023	0	851	0,00	2.905.705,41	78,67%
2024	0	843	0,00	2.951.906,12	78,67%
2025	17	860	70.511,28	3.069.352,71	80,52%
2026	0	860	0,00	3.118.155,42	80,52%
2027	0	853	0,00	3.167.734,09	80,52%
2028	14	867	43.377,56	3.261.478,62	81,60%
2029	6	873	23.008,04	3.336.344,17	82,17%
2030	0	866	0,00	3.389.392,05	82,17%

2031	9	688,03	83,04%
2032	0	015,07	83,04%
2033	24	396,51	85,28%
2034	19	672,96	86,94%
2035	11	970,86	87,82%
2036	32	380,31	90,45%
2037	19	988,45	91,80%
2038	25	559,20	93,56%

Ao se analisar as projeções de pensionistas nos próximos 20 anos, com os valores atuais de remuneração. Atualmente, o número de pensionistas do RPPS representa 67,5%, considerando que as pessoas irão solicitar a mais vantajosa de benefício.

4.8 PROJEÇÕES ATUARIAIS

A partir dos dados cadastrais de novos benefícios de aposentadorias, foi possível construir uma projeção anual de receitas e despesas

4.9 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Tendo por base as Reservas das Provisões Matemáticas Previdenciárias, procedidos os registros contábeis obrigatórios, os gestores do RPPS entendam como necessário a atualização das Provisões Matemáticas Previdenciárias

4.10 HISTÓRICO DE RENTABILIDADE

Tomando-se por base as avaliações atuariais do RPPS enviadas à Secretaria de Políticas de Previdência Social, da Avaliação Atuarial, fez-se o levantamento dos investimentos (PI). Com relação aos Demonstrativos obrigatórios do RPPS na Internet. Para o exercício 2018, ut são apresentadas a seguir:

o número de aposentados e os mensais, projetadas com os pagamentos dos aposentados e devido para 93,56% em 2038, se elegerem a uma das regras

ocorrências probabilísticas de benefícios, foi possível construir uma tabela no Anexo IV.

em 2018 procedeu-se a projeção das no Anexo II, para que sejam as projeções servirão, caso os a atualização) mensal das

ATUARIAL

avaliações atuariais do RPPS – Demonstrativo de Resultado proposta na Política Anual de de juros, coletou-se nos a página da Previdência Social pelo Ente, as quais, em conjunto,

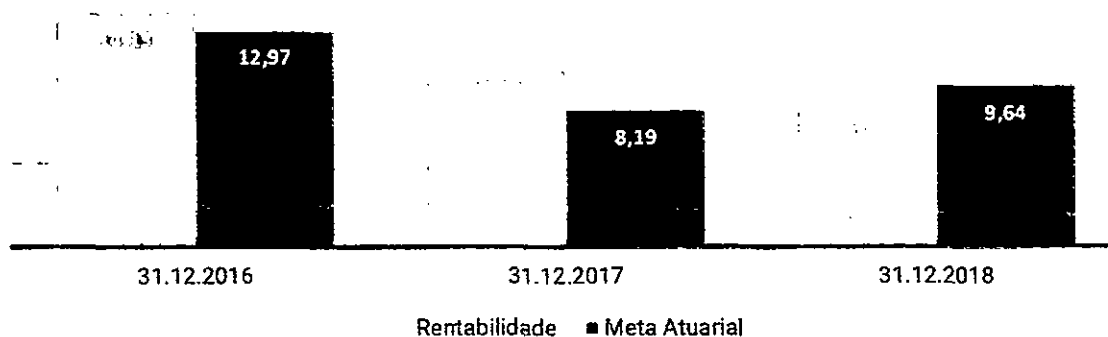
3/5-

Tabela 23 – Histórico de Rentabilidade X Meta Atuarial

DATA BASE	RENDIMENTO (R\$)	RENTABILIDADE HISTÓRICA	INDEXADOR (PI)	TAXA DE JUROS (PI)	META ATUARIAL
31/12/2016	7.450.619,47	14,13	INPC	6,00	12,97
31/12/2017	7.471.476,71	11,09	INPC	6,00	8,19
31/12/2018	7.048.371,67	8,45	INPC	6,00	9,64
ACUMULADO	21.970.467,85	33,68			30,80

Gráfico 3 – Rentabilidade X Meta Atuarial

Rentabilidade x Meta Atuarial



4.11 ANÁLISE COMPARATIVA DO RESULTADO ATUARIAL DO RPPS

Conforme determina a Portaria MPS nº 403/2008, no seu art. 16, procedeu-se a análise comparativa das últimas avaliações atuariais do RPPS de CARAZINHO, chegando-se aos seguintes parâmetros:

DATA DA AVALIAÇÃO	SALDO REAL	RESERVA MATEMÁTICA	DÉFICIT ATUARIAL	ÍNDICE DE COBERTURA (%)
31/12/2016	61.486.703,95	460.172.951,37	398.686.247,42	13,36
31/12/2017	82.159.002,19	456.915.235,04	374.756.232,85	17,98
31/12/2018	97.616.323,83	482.157.863,70	384.541.539,87	20,25

A partir dos dados acima, pode-se evidenciar a evolução do RPPS no seu objetivo de capitalizar recursos para pagamento dos benefícios sob sua gestão. Em 31/12/2014 o RPPS apresentava 13,36% de cobertura financeira para seus compromissos (Reserva Matemática Líquida). Na presente avaliação a cobertura financeira atingiu 20,25%, sugerindo que o Plano de Custeio está adequado, bem como todas as premissas atuariais adotadas nas últimas avaliações sugerem aderência ao efetivamente ocorrido.

4.12 ANÁLISE COMPARATIVA DO

Neste item apresentam-se os dados referentes aos três últimos exercícios e do exercício em curso.

Tabela

Data Base	Custo Normal	Custo
31/12/2016	24,47	
31/12/2017	29,07	
31/12/2018	24,30	

Como se pode visualizar na tabela, os custos do RPPS apresentam uma redução em relação ao comportamento se deve ao Município ter reduzido o prazo máximo de amortização de 28 anos, para 20 anos.

do de CARAZINHO referentes

Alíquota de Contribuição	Alíquota Total
2,00	77,50
2,00	83,60
2,00	65,47

compõem o Plano de Custeio do RPPS de acordo com as disposições da Portaria 464/18. Este plano foi aprovado em 2018 e conseguir um novo prazo de amortização de 20 anos a partir do exercício de 2019.

5 DO PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Município de CARAZINHO, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados resultam de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os Custos e as Provisões Matemáticas do Plano de Previdenciário, atendendo a Portaria MPS nº 403/2008, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.

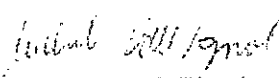
A base cadastral utilizada se encontra com bom nível de informação, propiciando uma análise do sistema de previdência com boa margem de confiança. A referida base foi tratada no que tange a sua consistência, dados faltantes foram complementados pela Administração Municipal, o que propiciou um bom tratamento estatístico.

Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio importante no RPPS de CARAZINHO, originado no serviço passado. Tal desequilíbrio (déficit) está recebendo o tratamento adequado (equacionamento) através de alíquota especial (suplementar), ainda não totalmente implementada na Legislação Municipal. O déficit encontrado tem sua origem na combinação de alguns fatores importantes, os quais foram elencados no item 4.3 acima. A implantação da contribuição especial (suplementar), tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefício. Estas contribuições especiais perdurarão até a quitação total do déficit atuarial.

O Plano de Custeio se mostra condizente com os compromissos do RPPS, demonstrado, por fluxo atuarial, que as receitas mensais projetadas relativas às contribuições normais e suplementares serão superiores aos valores das despesas com benefícios no período mencionado no anexo VIII. Por sua vez, as rentabilidades auferidas no sistema financeiro nacional, pela aplicação e investimento das Reservas Financeiras, nos últimos anos, evidenciam que o RPPS não cumpriu a meta atuarial do Plano, resultando em acréscimo no déficit atuarial e, no último ano, pelo não atingimento da meta, houve uma perda atuarial de R\$ 736.191,80.

Por fim, o Patrimônio de Cobertura do passivo atuarial do RPPS vem crescendo, evidenciando que o Plano de Custeio e as Premissas adotadas estão adequadas, podendo ser mantidas.

CARAZINHO, 28/05/2019.


Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

ANEXO I	TÁBUA DE COMUT	
ANEXO II	PROVISÕES MATEM	
ANEXO III	PROVISÕES MATEM	
ANEXO IV	PROJEÇÕES ATUA	
ANEXO V	PROJEÇÕES ATUA	
ANEXO VI	FUTURAS APOSEN	
ANEXO VII	PLANO DE CUSTEI	LDA
ANEXO VIII	DEMONSTRATIVO	

ANEXO I - TÁBUA DE MORTALIDADE 1965-2017 (M/F) E HUNTER/ÁLVARO VINDAS

x	Masculino	Feminino	Hunter AV
	q_x/q_x^H	q_x/q_x^H	i_x
0	0,013803	0,011752	0,000000
1	0,000920	0,000769	0,000000
2	0,000611	0,000487	0,000000
3	0,000474	0,000366	0,000000
4	0,000394	0,000297	0,000000
5	0,000341	0,000253	0,000000
6	0,000305	0,000223	0,000000
7	0,000280	0,000202	0,000000
8	0,000265	0,000189	0,000000
9	0,000259	0,000183	0,000000
10	0,000264	0,000184	0,000000
11	0,000284	0,000195	0,000000
12	0,000326	0,000230	0,000000
13	0,000400	0,000274	0,000000
14	0,000526	0,000316	0,000000
15	0,001052	0,000355	0,000575
16	0,001347	0,000404	0,000573
17	0,001613	0,000443	0,000572
18	0,001829	0,000467	0,000570
19	0,002002	0,000481	0,000569
20	0,002175	0,000493	0,000569
21	0,002343	0,000510	0,000569
22	0,002453	0,000527	0,000569
23	0,002491	0,000548	0,000570
24	0,002474	0,000571	0,000572
25	0,002432	0,000596	0,000575
26	0,002397	0,000623	0,000579
27	0,002379	0,000654	0,000583
28	0,002393	0,000692	0,000589
29	0,002434	0,000734	0,000596
30	0,002482	0,000783	0,000605
31	0,002526	0,000835	0,000615
32	0,002578	0,000889	0,000628
33	0,002639	0,000942	0,000643
34	0,002710	0,000999	0,000660
35	0,002795	0,001062	0,000681
36	0,002896	0,001135	0,000704
37	0,003010	0,001218	0,000732
38	0,003140	0,001313	0,000764
39	0,003287	0,001420	0,000801
40	0,003453	0,001537	0,000844
41	0,003642	0,001667	0,000893
42	0,003860	0,001816	0,000949
43	0,004112	0,001989	0,001014
44	0,004396	0,002182	0,001088
45	0,004707	0,002394	0,001174
46	0,005046	0,002618	0,001271
47	0,005419	0,002850	0,001383
48	0,005829	0,003086	0,001511
49	0,006275	0,003331	0,001657
50	0,006755	0,003596	0,001823
51	0,007269	0,003884	0,002014
52	0,007816	0,004191	0,002231
53	0,008396	0,004517	0,002479
54	0,009012	0,004867	0,002762
55	0,009677	0,005251	0,003085
56	0,010391	0,005672	0,003452
57	0,011136	0,006126	0,003872
58	0,011912	0,006613	0,004350
59	0,012731	0,007144	0,004895

x	Masculino q_x/q_x^H
60	0,013611
61	0,014577
62	0,015649
63	0,016846
64	0,018174
65	0,019599
66	0,021147
67	0,022898
68	0,024891
69	0,027121
70	0,029528
71	0,032106
72	0,034925
73	0,038016
74	0,041385
75	0,045020
76	0,048931
77	0,053171
78	0,057778
79	0,062783
80	0,067099
81	0,071681
82	0,076568
83	0,081802
84	0,087435
85	0,093529
86	0,100158
87	0,107412
88	0,115402
89	0,124263
90	0,134167
91	0,145330
92	0,158032
93	0,172636
94	0,189624
95	0,209650
96	0,233613
97	0,262778
98	0,298966
99	0,344840
100	0,404335
101	0,483133
102	0,588461
103	0,724754
104	0,875071
105	0,976742
106	0,999854
107	1,000000
108	1,000000
109	1,000000
110	1,000000

Hunter AV i_x
0,005516
0,006223
0,007029
0,007947
0,008993
0,010193
0,011542
0,013087
0,014847
0,016852
0,019135
0,021734
0,024695
0,028066
0,031904
0,036275
0,041252
0,046919
0,055371
0,060718
0,069084
0,078608
0,089453
0,101800
0,115859
0,131865
0,150090
0,170840
0,194465
0,221363
0,251988
0,287636
0,327420
0,372719
0,424296
0,483022
0,549889
0,626024
0,712712
0,811416
0,913801
1,000000
1,000000
1,000000
1,000000
1,000000
1,000000
1,000000
1,000000
1,000000
1,000000

18

ANEXO II - RESERVAS MATEMÁTICAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARAZINHO
Plano de Benefícios Definidos

Operação	Plano de Contas	RS
C	2.27.2.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	97.616.323,82
C	2.27.2.1.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	97.616.323,82
C	2.27.2.1.01.00 PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
C	2.27.2.1.01.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.27.2.1.01.02 CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.27.2.1.01.03 CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.27.2.1.01.04 CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.27.2.1.01.05 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.27.2.1.01.06 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.27.2.1.01.07 COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
C	2.27.2.1.02.00 PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
C	2.27.2.1.02.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.27.2.1.02.02 CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.27.2.1.02.03 CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.27.2.1.02.04 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.27.2.1.02.05 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.27.2.1.02.06 COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
C	2.27.2.1.03.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	285.006.143,34
C	2.27.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	320.767.222,03
D	2.27.2.1.03.02 CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(2.414.858,85)
D	2.27.2.1.03.03 CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(1.304.305,88)
D	2.27.2.1.03.04 CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(190.542,02)
D	2.27.2.1.03.05 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(31.851.371,93)
D	2.27.2.1.03.06 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
C	2.27.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	143.261.486,29
C	2.27.2.1.04.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	242.132.070,64
D	2.27.2.1.04.02 CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(47.455.672,71)
D	2.27.2.1.04.03 CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(29.376.049,51)
D	2.27.2.1.04.04 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(22.038.852,13)
D	2.27.2.1.04.05 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.27.2.1.05.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(390.651.315,81)
D	2.27.2.1.05.98 OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(390.651.315,81)
C	2.27.2.1.06.00 PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
C	2.27.2.1.06.01 PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
C	2.27.2.1.07.00 PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
C	2.27.2.1.07.01 AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	-
C	2.27.2.1.07.02 PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
C	2.27.2.1.07.03 PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
C	2.27.2.1.07.04 PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
C	2.27.2.1.07.98 OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-

GESTOR

GESTOR

de 01/01/2019 até 31/12/2019

GESTOR

57.08168.0042
51.3013.1821

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.08
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-)	CONTRIBUIÇÃO DO ENTE PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
0 dez/18	285.006.143,34	320.767.222,09	(2.414.898,85)		
1 jan/19	285.354.093,63	321.420.757,69	(2.448.375,89)		
2 fev/19	285.703.243,91	322.080.793,65	(2.481.793,11)		
3 mar/19	286.051.794,19	322.751.829,48	(2.515.260,24)		
4 abr/19	286.400.344,48	323.413.385,27	(2.548.727,43)		
5 mai/19	286.748.094,76	324.074.901,04	(2.582.294,57)		
6 jun/19	287.097.445,04	324.736.436,83	(2.615.861,72)		
7 jul/19	287.445.995,33	325.397.972,70	(2.649.126,86)		
8 ago/19	287.794.545,61	326.059.508,57	(2.682.596,02)		
9 set/19	288.143.095,89	326.721.044,32	(2.716.063,15)		
10 out/19	288.491.646,18	327.382.580,14	(2.749.530,29)		
11 nov/19	288.840.196,46	328.044.115,93	(2.782.997,44)		
12 dez/19	289.188.746,74	328.705.651,76	(2.816.464,58)		
Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.08
Mês	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-)	CONTRIBUIÇÃO DO ENTE PARA PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0 dez/18	143.261.496,29	242.132.070,64	(47.455.672,71)	(320.651.315,81)	(320.651.315,81)
1 jan/19	144.412.358,42	244.950.074,74	(48.314.625,10)	(320.556.958,77)	(320.556.958,77)
2 fev/19	145.563.240,55	247.763.078,84	(49.173.577,46)	(320.462.620,73)	(320.462.620,73)
3 mar/19	146.714.112,68	250.585.032,94	(50.032.529,87)	(320.368.273,19)	(320.368.273,19)
4 abr/19	147.864.984,80	253.404.087,03	(50.891.482,25)	(320.273.925,65)	(320.273.925,65)
5 mai/19	149.015.856,93	256.222.091,13	(51.750.434,64)	(320.179.578,11)	(320.179.578,11)
6 jun/19	150.166.729,06	259.040.095,23	(52.609.387,02)	(320.085.230,57)	(320.085.230,57)
7 jul/19	151.317.601,19	261.856.099,32	(53.468.339,41)	(320.000.883,03)	(320.000.883,03)
8 ago/19	152.468.473,32	264.676.103,43	(54.327.291,79)	(320.896.535,49)	(320.896.535,49)
9 set/19	153.619.345,45	267.494.107,53	(55.186.244,18)	(320.802.187,95)	(320.802.187,95)
10 out/19	154.770.217,58	270.312.111,62	(56.045.196,57)	(320.707.840,40)	(320.707.840,40)
11 nov/19	155.921.089,71	273.130.115,72	(56.904.148,95)	(320.513.492,86)	(320.513.492,86)
12 dez/19	157.071.961,84	275.948.119,82	(57.763.101,34)	(320.519.145,32)	(320.519.145,32)

GESTOR

2019-

ANEXO IV - PROJEÇÕES ATUARIAIS (24,30)

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio R\$	Benefícios R\$	Aplicação R\$	Saldo R\$
2018	1210	641	119	760	39.485.297,24	30.983.836,29	7.048.371,67	95.758.958,89
2019	1210	720	119	839	40.534.816,44	33.696.634,35	5.745.537,53	108.342.678,51
2020	1210	734	122	856	44.473.605,70	34.921.021,31	6.500.560,71	124.395.823,62
2021	1210	738	125	863	46.178.056,22	35.749.052,60	7.463.749,42	142.288.576,65
2022	1210	733	128	861	47.587.745,94	36.204.384,71	8.537.314,60	162.209.252,48
2023	1210	720	131	851	48.218.771,80	36.312.797,40	9.792.555,15	183.847.782,03
2024	1210	708	135	843	48.878.808,75	36.495.925,29	11.030.866,92	207.261.532,41
2025	1210	722	138	860	49.845.576,33	37.821.334,28	12.435.691,94	231.721.466,40
2026	1210	719	141	860	50.626.681,60	38.394.609,96	13.903.287,98	257.856.826,03
2027	1210	709	144	853	51.334.706,96	38.648.156,53	15.471.409,56	286.014.786,02
2028	1210	720	147	867	52.312.737,35	39.900.916,88	17.160.887,16	315.587.493,65
2029	1210	722	151	873	53.205.696,33	40.786.588,12	18.935.249,62	346.941.851,48
2030	1210	712	154	866	53.950.230,65	41.060.869,56	20.816.511,09	380.647.723,67
2031	1210	718	157	875	54.912.929,55	42.133.075,44	22.838.863,42	416.266.441,20
2032	1210	710	160	870	55.707.887,52	42.518.299,28	24.975.986,47	454.432.015,92
2033	1210	731	163	894	56.819.664,09	44.400.688,20	27.265.920,96	494.116.912,76
2034	1210	747	166	913	57.933.708,09	46.070.231,81	29.647.014,77	535.627.403,81
2035	1210	755	169	924	58.996.439,73	47.355.847,83	32.137.644,23	579.405.639,94
2036	1210	784	172	956	60.373.580,43	49.806.180,61	34.764.338,40	624.737.378,15
2037	1210	800	175	975	61.593.970,35	51.608.368,64	37.484.242,69	672.207.222,55
2038	1210	822	178	1000	62.924.994,62	53.790.096,62	40.332.433,35	721.674.553,89
2039	1210	866	181	1047	64.607.081,26	57.275.356,75	43.300.473,23	772.306.751,63
2040	1210	938	184	1122	66.746.057,50	62.470.434,13	46.338.405,10	822.920.780,10
2041	1210	971	187	1158	68.343.483,78	65.534.422,15	49.375.246,81	875.105.088,54
2042	1210	1011	189	1200	70.070.725,91	69.048.730,52	52.506.305,31	928.633.369,24
2043	1210	1058	192	1250	71.958.066,62	73.129.052,69	55.718.003,35	983.180.406,53
2044	1210	1100	195	1295	73.807.998,97	77.014.955,55	58.990.824,39	1.038.964.274,34
2045	1210	1106	197	1303	39.773.629,59	78.712.778,43	62.337.856,46	1.062.362.981,96
2046	1210	1122	200	1322	40.706.549,83	81.128.694,98	63.741.778,92	1.085.682.615,73
2047	1210	1124	203	1327	41.425.005,65	82.701.109,77	65.140.956,94	1.109.547.468,56
2048	1210	1130	205	1335	42.210.460,72	84.512.279,05	66.572.848,11	1.133.818.498,35
2049	1210	1135	208	1343	43.006.957,46	86.346.680,27	68.029.109,90	1.158.507.885,44
2050	1210	1140	211	1351	43.818.146,87	88.218.049,89	69.510.473,13	1.183.618.455,55
2051	1210	1145	213	1358	44.630.093,98	90.072.481,20	71.017.107,33	1.209.193.175,66
2052	1210	1150	216	1366	45.471.245,27	92.019.068,02	72.551.590,54	1.235.196.943,46
2053	1210	1155	218	1373	46.313.241,53	93.948.413,83	74.111.816,61	1.261.673.585,76
2054	1210	1160	221	1381	47.185.442,02	95.973.119,07	75.700.415,15	1.288.586.323,85

Ano	Ativos	Apos.	Pens.
2055	1210	1165	223
2056	1210	1170	226
2057	1210	1174	228
2058	1210	1179	230
2059	1210	1183	233
2060	1210	1187	235
2061	1210	1192	238
2062	1210	1196	240
2063	1210	1200	243
2064	1210	1205	245
2065	1210	1209	248
2066	1210	1213	250
2067	1210	1217	253
2068	1210	1221	255
2069	1210	1224	257
2070	1210	1228	260
2071	1210	1231	262
2072	1210	1234	264
2073	1210	1238	266
2074	1210	1240	268
2075	1210	1243	270
2076	1210	1246	272
2077	1210	1248	274
2078	1210	1251	275
2079	1210	1253	277
2080	1210	1255	279
2081	1210	1257	280
2082	1210	1259	282
2083	1210	1261	283
2084	1210	1263	285
2085	1210	1265	286
2086	1210	1266	288
2087	1210	1268	289
2088	1210	1269	290
2089	1210	1271	292
2090	1210	1272	293
2091	1210	1274	294
2092	1210	1275	295
2093	1210	1276	296

Aplicação	Saldo
R\$	R\$
77.315.179,43	1.315.979.802,09
78.958.788,13	1.343.815.437,48
80.628.926,25	1.372.194.366,03
82.331.661,96	1.401.069.698,77
84.064.181,93	1.430.457.761,75
85.827.465,70	1.460.410.662,41
87.624.639,74	1.490.831.358,14
89.449.881,49	1.521.828.179,81
91.309.690,79	1.553.361.629,26
93.201.697,76	1.585.424.024,44
95.125.441,47	1.618.031.720,02
97.081.903,20	1.651.240.299,27
99.074.417,96	1.685.006.526,20
101.100.391,57	1.686.215.483,61
101.172.929,02	1.685.488.377,19
101.129.302,63	1.682.504.304,39
100.950.258,26	1.677.252.055,58
100.635.123,34	1.669.555.462,01
100.173.327,72	1.659.130.111,17
99.547.806,67	1.645.964.547,79
98.757.872,87	1.629.755.073,58
97.785.304,42	1.610.275.907,80
96.616.554,47	1.587.390.161,09
95.243.409,67	1.560.830.695,68
93.649.841,74	1.530.355.775,75
91.821.346,55	1.495.687.466,34
89.741.247,98	1.456.618.049,35
87.397.082,96	1.412.752.595,74
84.765.155,74	1.363.848.457,56
81.830.907,45	1.309.468.076,10
78.568.084,57	1.249.329.253,65
74.959.755,22	1.183.065.714,58
70.983.942,87	1.110.240.552,44
66.614.433,15	1.030.536.382,50
61.832.182,95	943.272.831,41
56.596.369,88	848.172.837,29
46.649.506,05	740.351.622,72
40.719.339,25	623.906.847,87
34.314.876,63	498.317.654,05

20-
C

ANEXO V
CARAZINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE CARAZINHO
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
(2018 - 2092)

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2018	46.533.668,91	30.983.836,29	15.549.832,62	95.758.958,89
2019	46.280.353,97	33.696.634,35	12.583.719,62	108.342.678,51
2020	50.974.166,42	34.921.021,31	16.053.145,11	124.395.823,62
2021	53.641.805,64	35.749.052,60	17.892.753,04	142.288.576,65
2022	56.125.060,54	36.204.384,71	19.920.675,83	162.209.252,48
2023	57.951.326,95	36.312.797,40	21.638.529,55	183.847.782,03
2024	59.909.675,67	36.495.925,29	23.413.750,38	207.261.532,41
2025	62.281.268,27	37.821.334,28	24.459.933,99	231.721.466,40
2026	64.529.969,59	38.394.609,96	26.135.359,63	257.856.826,03
2027	66.806.116,52	38.648.156,53	28.157.959,99	286.014.786,02
2028	69.473.624,51	39.900.916,88	29.572.707,63	315.587.493,65
2029	72.140.945,95	40.786.588,12	31.354.357,83	346.941.851,48
2030	74.766.741,74	41.060.869,56	33.705.872,19	380.647.723,67
2031	77.751.792,97	42.133.075,44	35.618.717,53	416.266.441,20
2032	80.683.874,00	42.518.299,28	38.165.574,72	454.432.015,92
2033	84.085.585,04	44.400.688,20	39.684.896,84	494.116.912,76
2034	87.580.722,85	46.070.231,81	41.510.491,05	535.627.403,81
2035	91.134.083,96	47.355.847,83	43.778.236,13	579.405.639,94
2036	95.137.918,83	49.806.180,61	45.331.738,21	624.737.378,15
2037	99.078.213,04	51.608.368,64	47.469.844,40	672.207.222,55
2038	103.257.427,97	53.790.096,62	49.467.331,35	721.674.553,89
2039	107.907.554,49	57.275.356,75	50.632.197,74	772.306.751,63
2040	113.084.462,60	62.470.434,13	50.614.028,47	822.920.780,10
2041	117.718.730,59	65.534.422,15	52.184.308,44	875.105.088,54
2042	122.577.031,22	69.048.730,52	53.528.300,70	928.633.389,24
2043	127.676.069,97	73.129.052,69	54.547.017,28	983.180.406,53
2044	132.798.823,37	77.014.955,55	55.783.867,82	1.038.964.274,34
2045	102.111.486,05	78.712.778,43	23.398.707,62	1.062.362.981,96
2046	104.448.328,75	81.128.694,98	23.319.633,77	1.085.682.615,73
2047	106.565.962,60	82.701.109,77	23.864.852,83	1.109.547.468,56
2048	108.783.308,84	84.512.279,05	24.271.029,79	1.133.818.498,35
2049	111.036.067,36	86.346.680,27	24.689.387,10	1.158.507.885,44
2050	113.328.619,99	88.218.049,89	25.110.570,11	1.183.618.455,55
2051	115.647.201,31	90.072.481,20	25.574.720,12	1.209.193.175,66
2052	118.022.835,81	92.019.068,02	26.003.767,79	1.235.196.943,46
2053	120.425.058,13	93.948.415,83	26.476.642,30	1.261.673.585,76
2054	122.885.857,16	95.973.119,07	26.912.738,09	1.288.586.323,85
2055	125.373.758,99	97.980.280,75	27.393.478,24	1.315.979.802,09
2056	127.921.743,63	100.086.108,24	27.835.635,39	1.343.815.437,48
2057	130.477.712,24	102.098.783,69	28.378.928,55	1.372.194.366,03
2058	133.101.995,77	104.226.663,04	28.875.332,73	1.401.069.698,77
2059	135.768.705,55	106.380.642,57	29.388.062,98	1.430.457.761,75
2060	138.466.719,32	108.513.818,66	29.952.900,66	1.460.410.662,41
2061	141.252.793,89	110.832.098,16	30.420.695,73	1.490.831.358,14
2062	144.047.032,56	113.050.210,88	30.996.821,68	1.521.828.179,81
2063	146.910.290,76	115.376.841,31	31.533.449,44	1.553.361.629,26
2064	149.828.321,31	117.765.926,12	32.062.395,18	1.585.424.024,44

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	RIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=[“d” Exercício Anterior]+(c)
2065	152.792.192,18	7	1.618.031.720,02
2066	155.789.584,69	5	1.651.240.299,27
2067	158.859.866,41	4	1.685.006.526,20
2068	128.792.725,15	0	1.686.215.483,61
2069	129.308.350,55	0	1.685.488.377,19
2070	129.708.777,72	0	1.682.504.304,39
2071	129.977.863,27	7	1.677.252.055,58
2072	130.122.047,11	7	1.669.555.462,01
2073	130.126.873,45	4	1.659.130.111,17
2074	129.975.393,63	8	1.645.964.547,79
2075	129.667.038,31	1	1.629.755.073,58
2076	129.183.705,45	9	1.610.275.907,80
2077	128.511.969,93	0	1.587.390.161,09
2078	127.643.742,10	1	1.560.830.695,68
2079	126.563.119,31	3	1.530.355.775,75
2080	125.253.725,09	2	1.495.687.466,34
2081	123.705.013,00	9	1.456.618.049,35
2082	121.898.651,70	1	1.412.752.595,74
2083	119.813.079,28	8	1.363.848.457,56
2084	117.433.872,83	6	1.309.468.076,10
2085	114.734.916,95	5	1.249.329.253,65
2086	111.699.420,09	7	1.183.065.714,58
2087	108.305.548,28	3	1.110.240.552,44
2088	104.527.231,93	4	1.030.536.382,50
2089	100.343.575,09	9	943.272.831,41
2090	95.719.904,82	2	848.172.837,29
2091	86.392.885,05	7	740.351.622,72
2092	81.092.417,83	5	623.906.847,87

Nota:

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e o

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipótese
 Financeiras: Taxa de Juros de 6,00%, Crescimen
 de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas: Tábua de Mortalidade IBGE-2017
 Vindas.

Demográficas: A População está baseada e
 Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio P
 nascimento do dependente com expectativa de benefíc
 por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e c
 ou das Reservas.

Social - MPS.

correspondente a um percentual

de Entrada em Invalidez Álvaro

utários Ativos, Aposentados,
 , levando em conta a data de
 e com expectativa de benefício
 o de determinação do Custeio

re
C

ANEXO VI - PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DO LDA

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2019	41,41%	45.081.666,94	294.499.277,21	18.668.318,28	17.669.956,63	293.500.915,57
2020	41,41%	45.798.465,45	293.500.915,57	18.965.144,54	17.610.054,93	292.145.825,96
2021	41,41%	46.526.661,05	292.145.825,96	19.266.690,34	17.528.749,56	290.407.885,18
2022	41,41%	47.266.434,96	290.407.885,18	19.573.030,72	17.424.473,11	288.259.327,57
2023	41,41%	48.017.971,28	288.259.327,57	19.884.241,91	17.295.559,65	285.670.645,32
2024	41,41%	48.781.457,02	285.670.645,32	20.200.401,35	17.140.238,72	282.610.482,69
2025	41,41%	49.557.082,19	282.610.482,69	20.521.587,73	16.956.628,96	279.045.523,91
2026	41,41%	50.345.039,79	279.045.523,91	20.847.880,98	16.742.731,43	274.940.374,37
2027	41,41%	51.145.525,92	274.940.374,37	21.179.362,29	16.496.422,46	270.257.434,55
2028	41,41%	51.958.739,79	270.257.434,55	21.516.114,15	16.215.446,07	264.956.766,48
2029	41,41%	52.784.883,75	264.956.766,48	21.858.220,36	15.897.405,99	258.995.952,10
2030	41,41%	53.624.163,40	258.995.952,10	22.205.766,06	15.539.757,13	252.329.943,16
2031	41,41%	54.476.787,60	252.329.943,16	22.558.837,74	15.139.796,59	244.910.902,01
2032	41,41%	55.342.968,52	244.910.902,01	22.917.523,26	14.694.654,12	236.688.032,87
2033	41,41%	56.222.921,72	236.688.032,87	23.281.911,88	14.201.281,97	227.607.402,95
2034	41,41%	57.116.866,18	227.607.402,95	23.652.094,28	13.656.444,18	217.611.752,85
2035	41,41%	58.025.024,35	217.611.752,85	24.028.162,58	13.056.705,17	206.640.295,43
2036	41,41%	58.947.622,24	206.640.295,43	24.410.210,37	12.398.417,73	194.628.502,79
2037	41,41%	59.884.889,43	194.628.502,79	24.798.332,71	11.677.710,17	181.507.880,25
2038	41,41%	60.837.059,17	181.507.880,25	25.192.626,20	10.890.472,81	167.205.726,86
2039	41,41%	61.804.368,41	167.205.726,86	25.593.188,96	10.032.343,61	151.644.881,51
2040	41,41%	62.787.057,87	151.644.881,51	26.000.120,66	9.098.692,89	134.743.453,74
2041	41,41%	63.785.372,09	134.743.453,74	26.413.522,58	8.084.607,22	116.414.538,38
2042	41,41%	64.799.559,51	116.414.538,38	26.833.497,59	6.984.872,30	96.565.913,09
2043	41,41%	65.829.872,50	96.565.913,09	27.260.150,20	5.793.954,79	75.099.717,67
2044	41,41%	66.876.567,48	75.099.717,67	27.693.586,59	4.505.983,06	51.912.114,14
2045	41,41%	67.939.904,90	51.912.114,14	28.133.914,62	3.114.726,85	26.892.926,37
2046	41,41%	69.020.149,39	26.892.926,37	28.581.243,86	1.613.575,58	(74.741,91)

Ano	Benefícios (RS)	Base de Cálculo (RS)	Contribuição Elementar	Total Contribuições
2019	30.983.836,29	45.081.666,94	3.167,77	31.530.117,86
2020	33.696.634,35	45.798.465,45	7.953,14	32.031.446,73
2021	34.921.021,31	46.526.661,05	6.948,59	32.540.746,74
2022	35.749.052,60	47.266.434,96	0.221,07	33.058.144,61
2023	36.204.384,71	48.017.971,28	7.838,59	33.583.769,11
2024	36.312.797,40	48.781.457,02	9.870,22	34.117.751,04
2025	36.495.925,29	49.557.082,19	6.386,16	34.660.223,28
2026	37.821.334,28	50.345.039,79	7.457,70	35.211.320,83
2027	38.394.609,96	51.145.525,92	3.157,28	35.771.180,83
2028	38.648.156,53	51.958.739,79	3.558,48	36.339.942,61
2029	39.900.916,88	52.784.883,75	8.736,06	36.917.747,69
2030	40.786.588,12	53.624.163,40	8.765,96	37.504.739,88
2031	41.060.869,56	54.476.787,60	3.725,34	38.101.065,25
2032	42.133.075,44	55.342.968,52	3.692,57	38.706.872,18
2033	42.518.299,28	56.222.921,72	8.747,28	39.322.311,45
2034	44.400.688,20	57.116.866,18	8.970,37	39.947.536,20
2035	46.070.231,81	58.025.024,35	4.443,99	40.582.702,03
2036	47.355.847,83	58.947.622,24	5.251,65	41.227.966,99
2037	49.806.180,61	59.884.889,43	1.478,16	41.883.491,67
2038	51.608.368,64	60.837.059,17	3.209,66	42.549.439,18
2039	53.790.096,62	61.804.368,41	0.533,69	43.225.975,27
2040	57.275.356,75	62.787.057,87	3.539,18	43.913.268,27
2041	62.470.434,13	63.785.372,09	2.316,45	44.611.489,24
2042	65.534.422,15	64.799.559,51	6.957,28	45.320.811,92
2043	69.048.730,52	65.829.872,50	7.554,90	46.041.412,83
2044	73.129.052,69	66.876.567,48	4.204,03	46.773.471,29
2045	77.014.955,55	67.939.904,90	7.000,87	47.517.169,49
2046	78.712.778,43	69.020.149,39	6.043,18	48.272.692,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

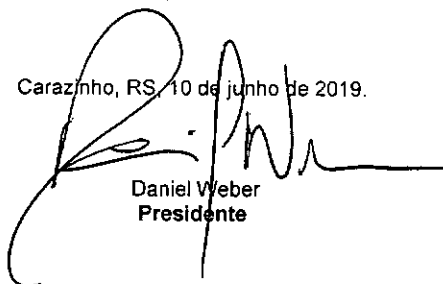
CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

AVISO
(Projeto de Lei Complementar 005/19)

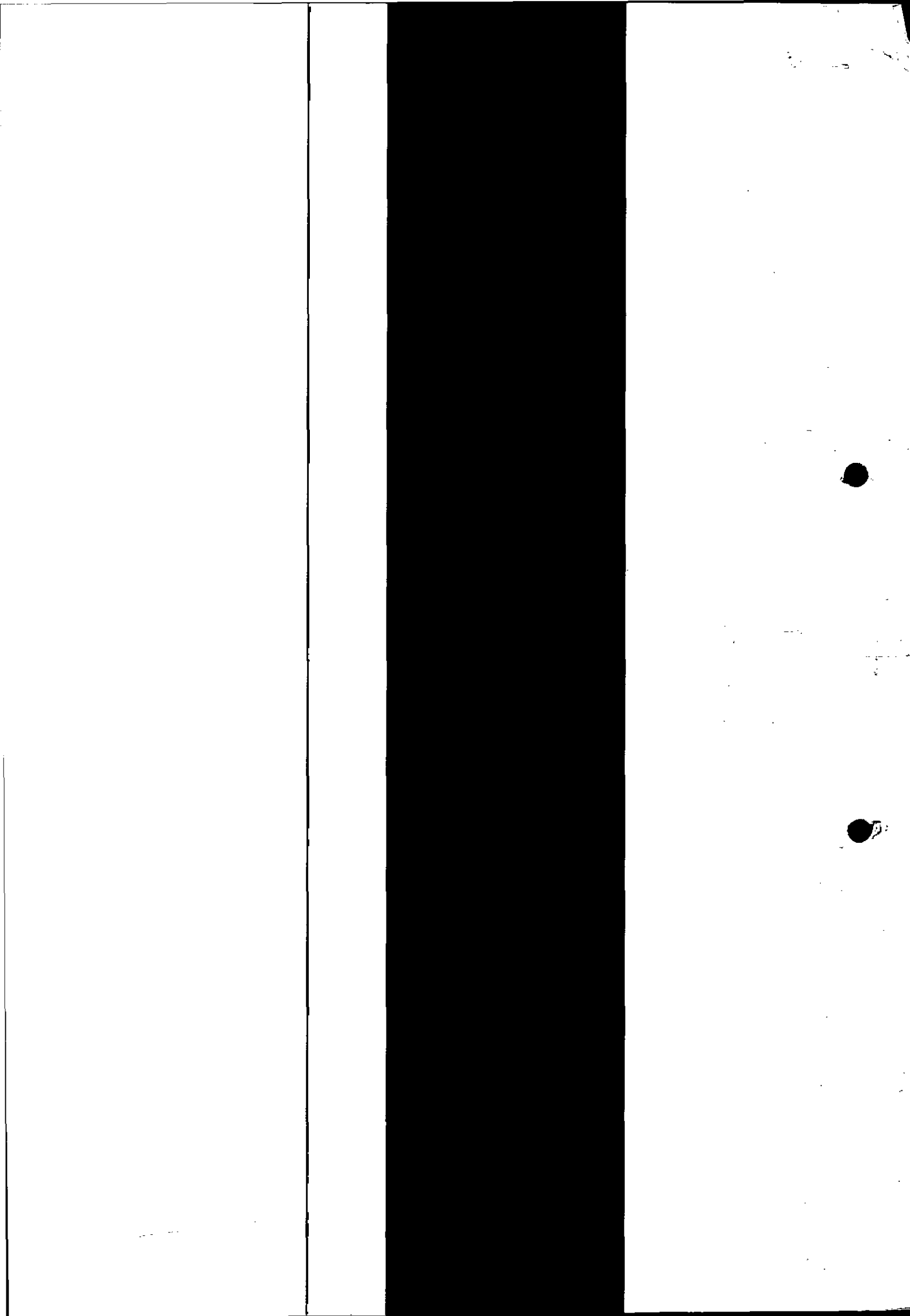
A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, de acordo com a legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra em tramitação o projeto de lei complementar n. 005, de 10 de junho de 2019, de autoria do Executivo Municipal, Regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar 115/07 e revoga a Lei Complementar nº 219/18. (Regime de Urgência), ficando admitidas emendas populares no prazo de 15 (quinze) dias. Demais informações: Avenida Flores da Cunha, n. 799, na cidade de Carazinho – RS, de segunda a quinta-feira, no horário das 08h às 11h45min e 13h30min às 17h, e na sexta-feira, das 08h às 11h45min. Telefone (54) 3330-2322. Site www.camaracz.rs.gov.br.

Carazinho, RS, 10 de junho de 2019.



Daniel Weber
Presidente







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 4

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
131/2019

Matéria: PLC 05/2019

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL. REDUÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO RPPS. REDUÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL SUPLEMENTAR. PORTARIA MPS 403/2008. PORTARIA MF/GM 464/2018. EXERCÍCIO 2019. PECULIARIDADE. RECOMENDAÇÕES FINAIS. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA**

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão Processante a esta Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do projeto de lei complementar nº 05, de 03 de junho de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *Regulamenta o art. 36 da Lei Complementar nº 115/2007 e revoga a Lei Complementar nº 219/2018.*

Os motivos foram apresentados. Acostou-se a Ata nº 16/2019 do Conselho Deliberativo, bem como o Relatório da Avaliação Atuarial – Exercício 2019, nº 212/2019, elaborado pela empresa GESTORUM.

É o relato.

O projeto de lei complementar fixa a alíquota da contribuição previdenciária patronal suplementar incidente sobre a totalidade de remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2019 até o final do exercício de 2050, em 36,94% (trinta e seis vírgula noventa e quatro por cento). Revoga, ainda, a Lei Complementar nº 219/2018.

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local¹. A iniciativa legislativa, da mesma forma, está correta, já que a matéria é privativa do Prefeito Municipal².

O instrumento utilizado, do mesmo modo, está certo, já que a proposição objetiva revogar lei complementar, motivo este que possibilita, inclusive, a apresentação de emendas populares, num prazo de 15 (quinze) dias³.

¹ (CRFB): Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² (LOM): Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

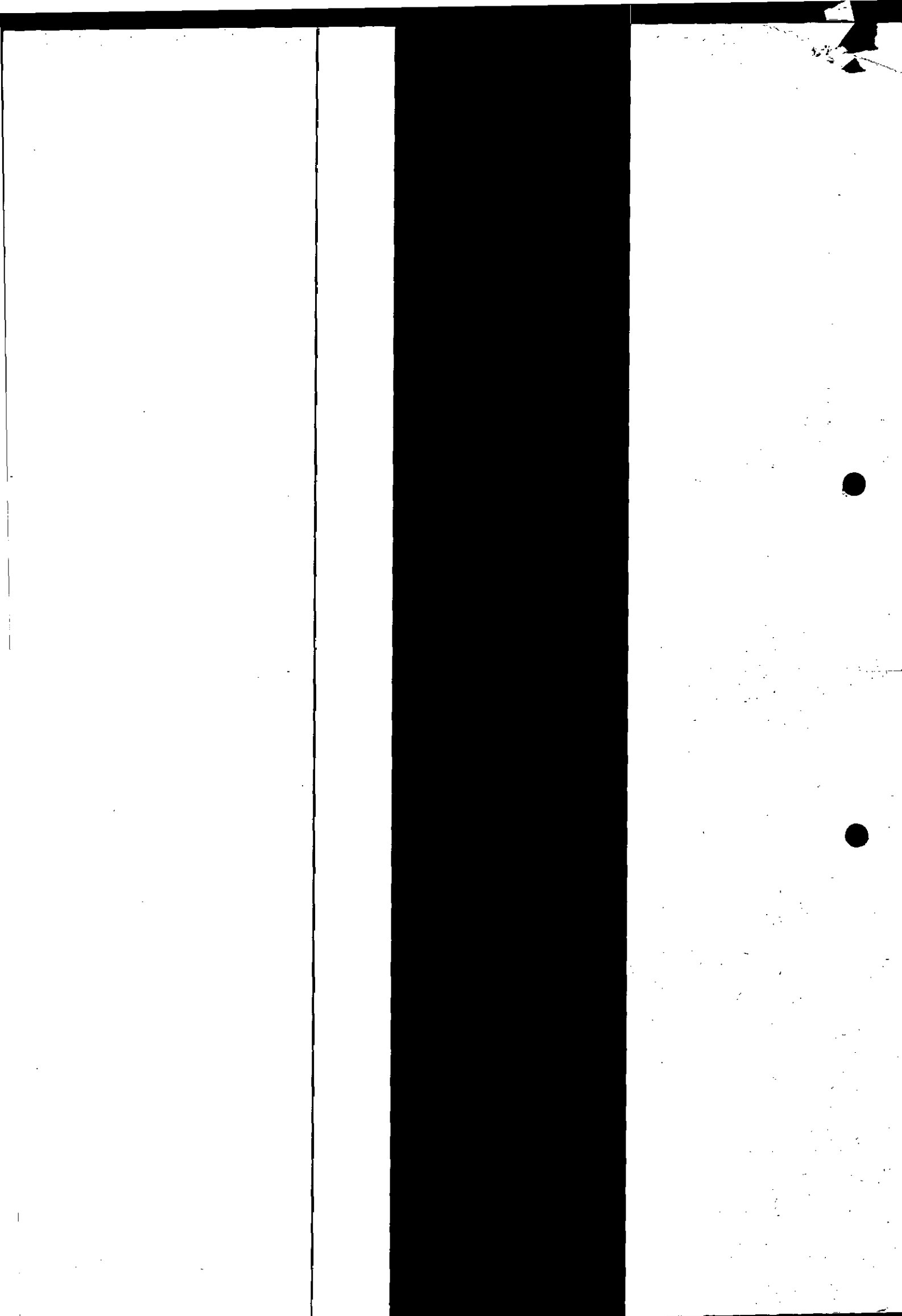
³ (LOM): Art. 28 – Serão objeto de lei complementar:

I – Código de Obras;

II – Código de Posturas;

III – Código de Loteamento;

IV – Código Tributário;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CARAZINHO - RS
Página 2 de 4

Sobre as emendas populares, por se tratar de matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, as eventuais propostas populares não poderão criar despesas e deverão, ainda, manter pertinência temática com a proposta inicial, além, é claro, de atenderem aos demais requisitos constitucionais⁴.

No mais.

Sem embargo do que constou na orientação técnica nº 117/2019, que analisou o PLC nº 04/2019, posteriormente retirado pelo Prefeito Municipal, o presente projeto de lei complementar visa, também, à redução do plano de custeio por meio da revisão da alíquota da contribuição previdenciária patronal suplementar, hoje, prevista, de forma escalonada, na LCM nº 219/2018 (2018: 44,50%; 2019, 46,50%; 2020: 48,50%; 2021: 50,50%; 2022-2044: 52%).

A partir da proposta legislativa, a alíquota da contribuição patronal suplementar passará a ser de 36,94% (trinta e seis vírgula noventa e quatro por cento), para o exercício de 2019 até o final do exercício de 2050, **havendo, da mesma forma, nítida redução do plano de custeio.**

Sobre a revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS, a Portaria MPS nº 403/2008 esclarece que:

Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política

V - Plano Diretor de Desenvolvimento;

VI - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VII - Sistema Municipal de Ensino;

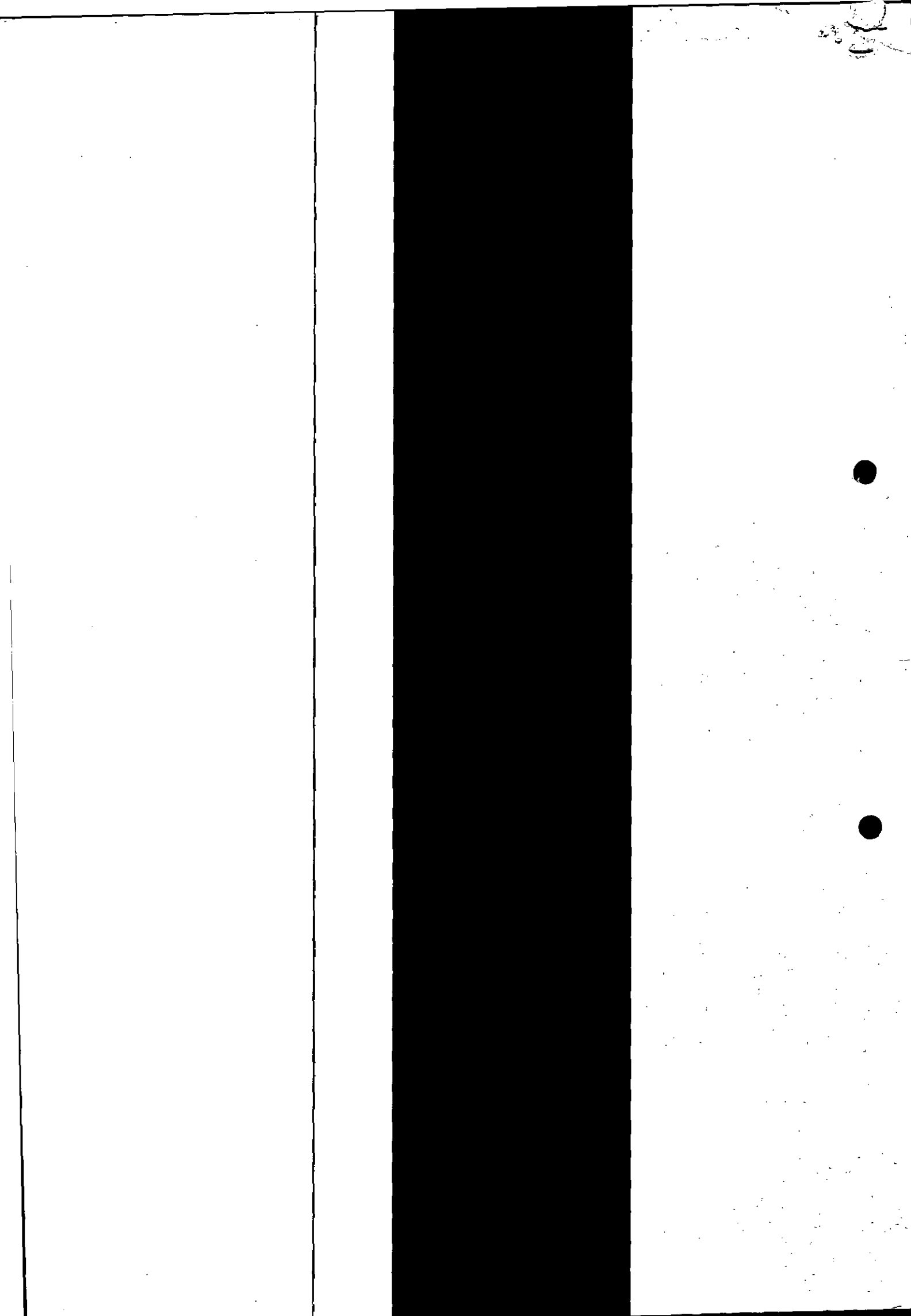
VIII - Lei instituidora da guarda municipal;

IX - demais leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.

§ 1º - Os Projetos de Lei Complementar serão examinados pela Comissão de Justiça e Finanças da Câmara de Vereadores.

§ 2º - As emendas de iniciativa popular deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias, a partir da publicação dos projetos.

⁴ (CF/1988): Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...] XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992) [...].





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Página 3 de 4

anual de investimentos dos três últimos exercícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

Em apertada síntese, segundo a normativa acima trazida, tem-se que a redução do plano de custeio exige o cumprimento, **cumulativo**, dos seguintes requisitos: **a)** prévia aprovação da SPPS; **b)** índice de cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários; **c)** base cadastral atualizada; **d)** bens, direitos e demais ativos avaliados a valor de mercado com apresentação de liquidez; **e)** histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos igual ou superior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios e **f)** taxa de juros condizente com a meta prevista na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo.

Já a Portaria MF/GM nº 464, de 19 de novembro de 2018, que revogou a Portaria MPS nº 403/2008, ao tratar da redução do plano de custeio, dispõe que:

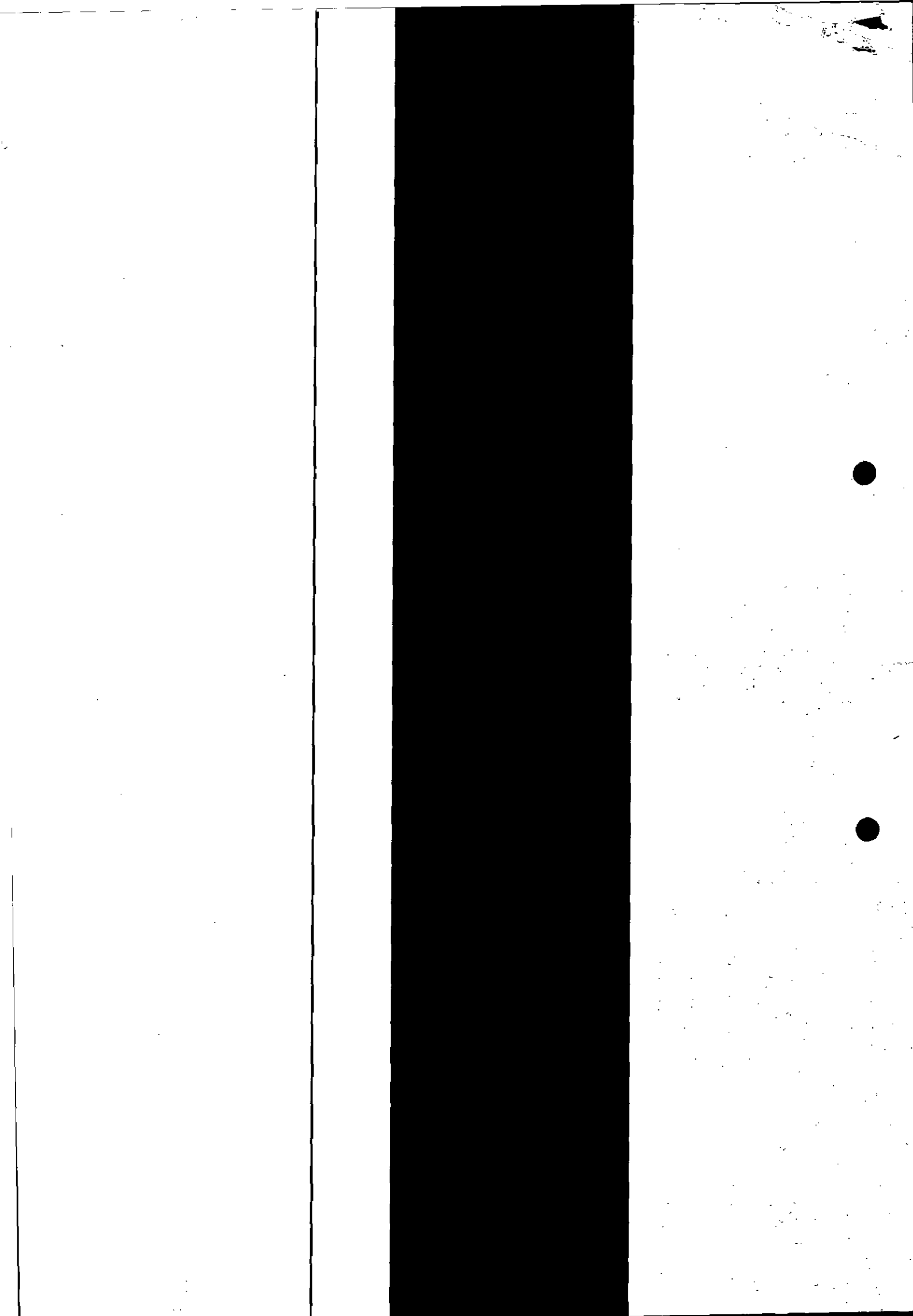
CAPÍTULO XVIII DA REDUÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 65. A redução do plano de custeio será admitida desde que:

- I - seu fundamento seja demonstrado no Relatório da Avaliação Atuarial;
 - II - seja garantida a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, atestando-se, por fluxo atuarial, que as receitas mensais projetadas relativas às contribuições normais e suplementares serão superiores aos valores das despesas com benefícios nos períodos em que houver redução das alíquotas ou aportes;
 - III - o total das aplicações de recursos de que tratam o art. 7º e o art. 8º da Resolução CMN nº 3.922, de 2010, seja superior às provisões matemáticas dos benefícios concedidos; e
 - III - sejam observados os demais critérios previstos nos arts. 49 e 55.
- § 1º A redução do plano de custeio dependerá de aprovação prévia da Secretaria de Previdência caso o método de financiamento não esteja sendo utilizado pelo RPPS há 5 (cinco) exercícios consecutivos, conforme inciso IV do art. 14.
- § 2º Em caso de segregação da massa, os parâmetros estabelecidos neste artigo se aplicam ao Fundo em Capitalização.

De acordo com essa última normativa, as condições para redução do plano de custeio são: **a)** seu fundamento seja demonstrado no Relatório da Avaliação Atuarial; **b)** seja garantida a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, atentando-se, por fluxo atuarial, que as receitas mensais projetadas relativas às contribuições normais e suplementares serão superiores aos valores das despesas com benefícios nos períodos em que houver redução das alíquotas ou aportes; **c)** o total das aplicações de recursos de que tratam o art. 7º e o art. 8º da Resolução CMN nº 3.922, de 2010, seja superior às provisões matemáticas dos benefícios concedidos; **d)** sejam observados os demais critérios previstos nos arts. 49 e 55 e **e)** haja aprovação prévia da Secretaria de Previdência, no caso de o método não estar sendo utilizado pelo RPPS há 5 (cinco) exercícios consecutivos (hipótese dos autos).

A possibilidade de aplicação de uma ou outra portaria para a avaliação atuarial de 2019 decorre do art. 76 da Portaria MF/GM nº 464/2018, o qual refere





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 4 de 4

que "A aplicação dos parâmetros previstos nesta portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018 e obrigatória para as avaliações atuarias seguintes".

Sem embargo às críticas feitas a esse dispositivo, certo o é que a avaliação atuarial que importe em redução do plano de custeio, **necessariamente**, precisa demonstrar o preenchimento desses requisitos.

O Relatório apresentado, por exemplo, na Tabela 20 – Aplicação do LDA (fl. 16), evidencia que os ativos garantidores (R\$ 97.616.323,83) são inferiores às provisões matemáticas de benefícios concedidos (R\$ 285.006.143,34), o que parece contrariar o inciso III do art. 65 da Portaria MF/GM nº 464/2018, embora o anexo VII – Demonstrativo Custeio x Benefícios (fl. 34) demonstra, ao contrário, atendimento ao inciso II do mesmo artigo.

Se não bastasse, em um e outro caso, exige-se a **aprovação prévia** da SPPS, o que, da mesma forma que o PLC nº 04/2019, parece não ter sido observado, embora, agora, tenha havido a prévia aquiescência do Conselho Deliberativo, conforme ata anexa.

Recomenda-se, portanto, que a Comissão Processante tenha cautela ao apreciar os requisitos exigidos pelas Portarias nº 403/2008 e nº 464/2018 para avaliação atuarial que importe na redução do plano de custeio, fazendo, inclusive, diligências.

Deve-se, também, ser corrigido o período em que vigorará a nova alíquota previdenciária patronal suplementar, já que o projeto prevê o período de 2019-2050, enquanto o relatório, o período de 2019-2046.

Sugere-se, por fim, que a nova alíquota apenas seja **efetivada** após aprovação da Secretaria da Previdência Social, como forma de evitar possíveis responsabilizações e déficits.

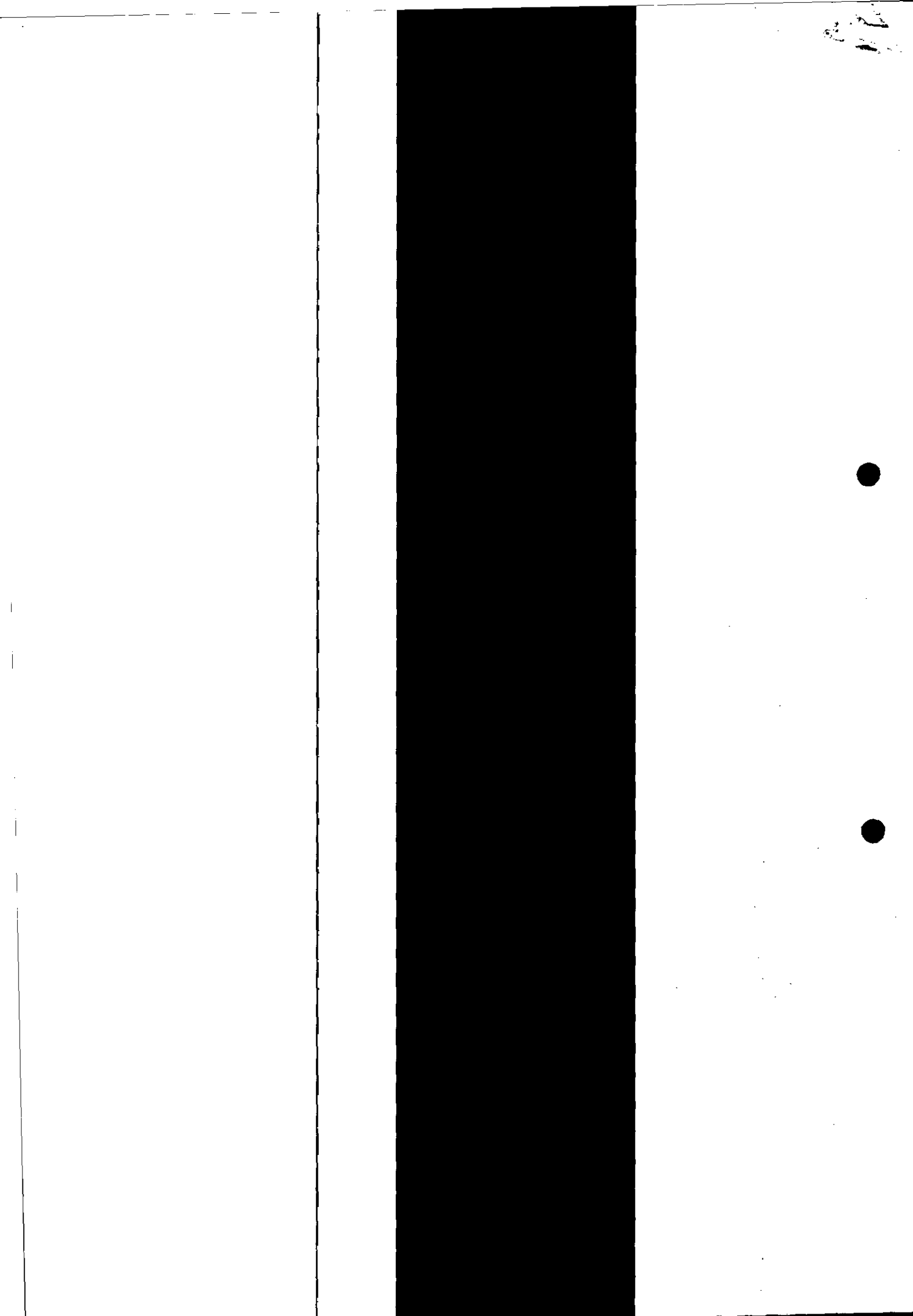
É a fundamentação.

POR TAIS RAZÕES e sem mais delongas, **opino** pela **viabilidade** técnico-jurídica do PLC nº 05/2019, desde que demonstrado o preenchimento dos requisitos constantes nas Portarias nº 403/2008 e/ou nº 464/2018, nos termos da fundamentação, atendidas às demais ressalvas.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

CARAZINHO (RS), 11 de junho de 2019.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 143/19 - GPC

Carazinho, 12 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 26999/19
Hora 11:08

12 JUN. 2019

Mensagem Retificativa ao PLC 005/19

Res.: *Francieleberk*
Ass.: *[Signature]*

Senhor Presidente:

Reportando-nos ao Projeto de Lei Complementar nº 005/19, que Regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar nº115/07 e revoga a Lei Complementar nº219/18.

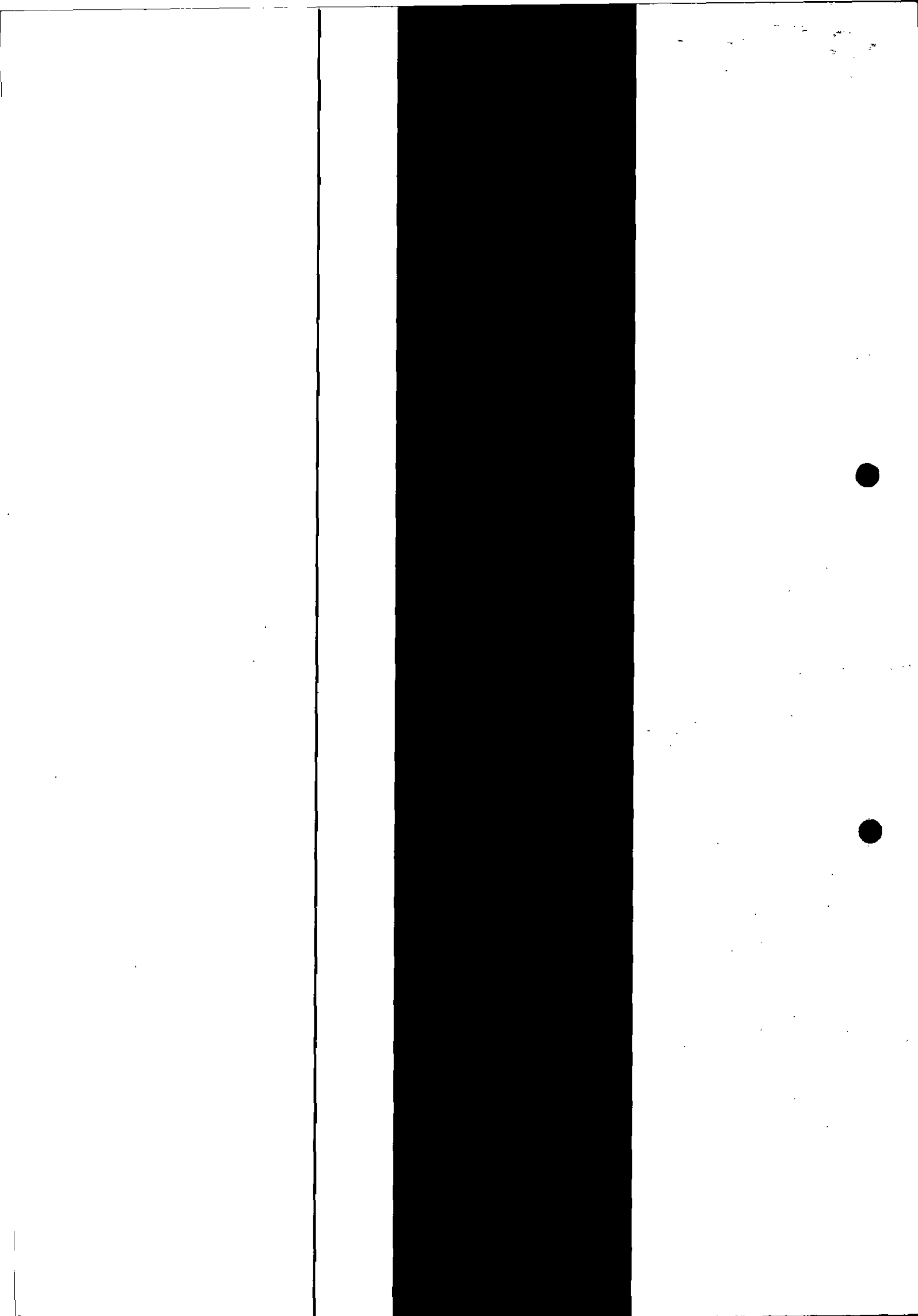
MENSAGEM RETIFICATIVA:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar a retificação do Inciso I do Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº005/2019 onde consta: "No exercício de 2019 até o final do exercício de 2050, alíquota suplementar de 36,94%(trinta e seis vírgula noventa e quatro por cento)", Considera-se: "**No exercício de 2019 até o final do exercício de 2046, alíquota suplementar de 36,94%(trinta e seis vírgula noventa e quatro por cento)**".

Atenciosamente,

[Signature]
Milton Schmitz
Prefeito

DD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER

Parecer nº 108/2019

Projeto de Lei Complementar com Mensagem Retificativa: PL 005/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar 115/07 e revoga a Lei Complementar nº 219/18. (Regime de Urgência).

Relator: Luis Fernando Costa

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

Voto do Relator

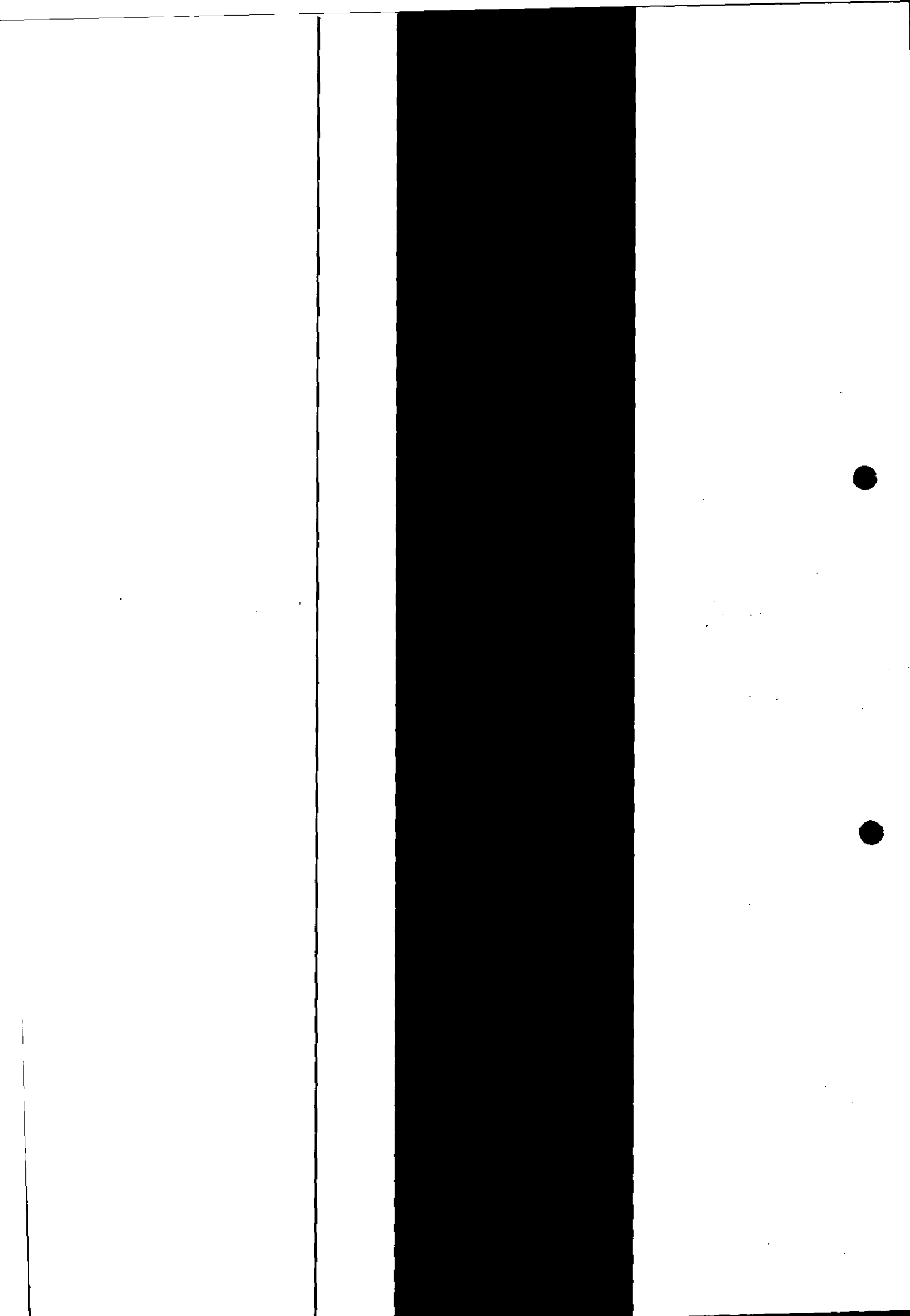
3. Favorável ao Projeto sobre viés de interesse coletivo: _____
4. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
5. O Vereador João Pedro Em análise preliminar, vota favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar sob o viés do interesse coletivo, em que pese as ressalvas indicadas pela orientação técnica coligida, tendo em vista que, frente à urgência de sua apreciação, fica inviabilizado o pedido de informações complementares que permitam proceder a uma mais adequada análise formal e de mérito. De qualquer modo, requer seja oficiado o Chefe do Poder Executivo cientificando-o das ressalvas citadas pela orientação técnica, bem como da intrigante divergência dos dados constantes na base cadastral no tocante ao número de dependentes dos segurados do PREVI, que, no novo cálculo, apresentou grande redução, o que, por consequência, diminui a expectativa de pagamento de benefícios e o próprio déficit atuarial que se planeja amortizar.
6. O Vereador Gilson Haubert vota de acordo com o relator.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 12 de junho de 2019.

Vereador Gilson Haubert
Presidente

Vereador Luis Fernando Costa
Vice Presidente

Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 093/2019

Projeto de Lei Complementar: PLC 005/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar 115/07 e revoga a Lei Complementar nº 219/18. (Regime de Urgência).

Relator: Marcio Hoppen

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Votos

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Projeto de Lei
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

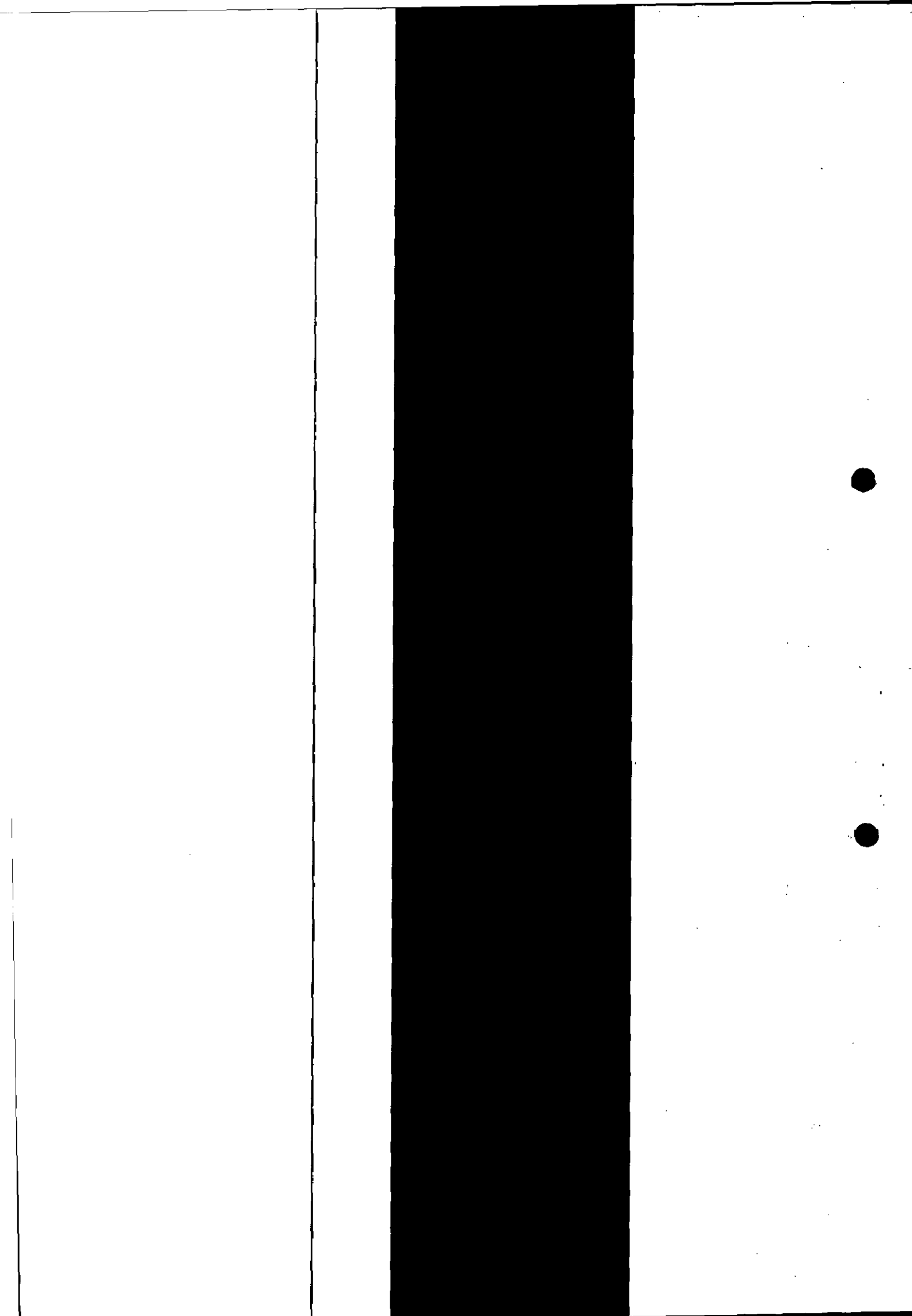
4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 13 de junho de 2019.

Vereador Gian Pedrosa
Presidente

Vereador Erlei Vieira
Vice Presidente

Vereador Marcio Hoppen
Secretário





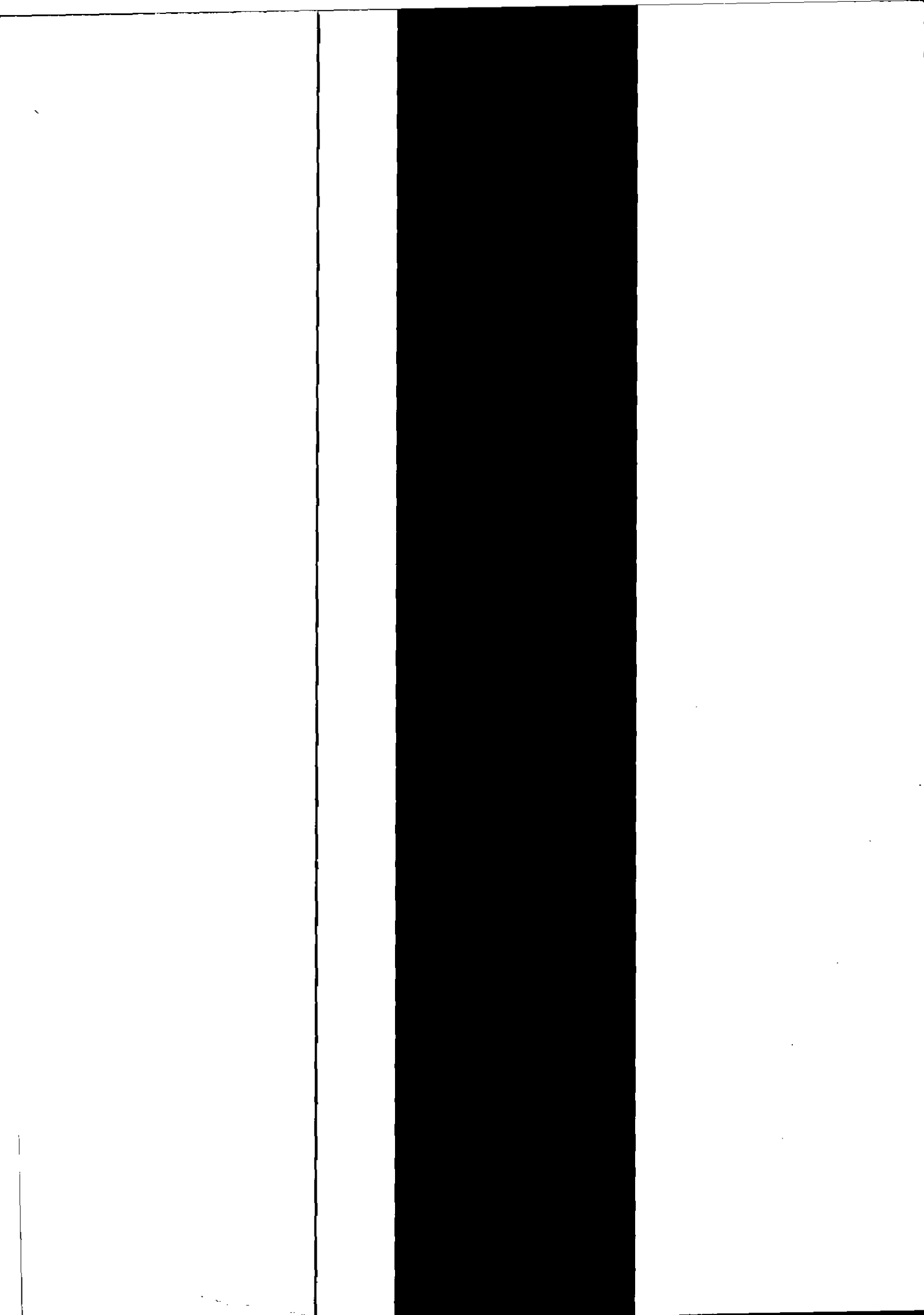
30

PROCESSO Nº: 114/114/19

SIM

NÃO

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitânio	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	Presidente	
Erlei Vieira	Ausente	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque		X
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	10	01





231

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar nº 115/07 e revoga a Lei Complementar nº 219/18.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei normatiza e fixa a alíquota de que trata o inciso X do artigo 27 da Lei Complementar nº 115 de 27 de dezembro de 2007, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta Lei todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações.

Art. 2º A alíquota da contribuição previdenciária patronal suplementar, incide sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 115/07, será fixada e aplicada conforme a seguinte definição:

I – No exercício de 2019 até o final do exercício de 2046, alíquota suplementar de 36,94% (trinta e seis vírgula noventa e quatro por cento).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

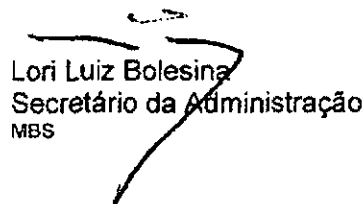
Art. 4º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 219/18.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2019.



Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
MBS

